**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988**

*(Publicado no DOU, de 19 de dezembro de 1988)*

 O Conselho Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 93.933, de 14/01/87, e de acordo com o disposto nos artigos 24 e 66 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1986, e no Decreto nº 55.871, de 26 de março de 1965,

Resolve:

1. Aprovar a revisão das Tabelas I, III, IV e V referente a Aditivo Intencionais, bem como os Anexos I, II, III, IV, VI e VII, todas do Decreto nº 55.871, de 26 de março de 1965.

2. Revogar as Portarias, Resoluções e Comunicados, constantes dos Anexos V e VI.

3. As substâncias relacionadas na forma do Anexo VII, passam a ser consideradas, também, como coadjuvantes da tecnologia de fabricação.

4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

TABELA I

ADITIVO INTENCIONAIS

CLASSE: ACIDULANTES

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO ADIPICO (H.I) – ~~Alimentos que podem ser adicionados: Balas, caramelos e similares (1,00) Geléias artificiais (0,20) Gelados comestíveis (0,20) Preparados sólidos para refrescos (0,20 no produto a ser consumido) Refrescos (0,20) Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares~~ (Produto: Balas, caramelos e similares (1,00) foi Revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Geleías artificiais (0,20) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,20) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados sólidos para refrescos foi revogado pela Resolução - RDC ANVISA nº 389, de 5 agosto de 1999) (Produto: refrescos foi revogado pela Resolução - RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares foi revogado pela Resolução - RDC ANVISA nº 388, de 5 agosto de 1999).

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO CÍTRICO (H. II) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Amargos e aperitivos (0,30)~~ ~~Alimentos processados a base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Aguardentes compostos (0,30) Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Bebida alcoólica gengibre (0,30) Bebidas alcoólicas mistas (0,30)~~ ~~Bebida alcoólica de jurubeba (0,30) Biscoitos e similares, recheios e revestimentos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Batidas (0,30) Bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Coberturas e Xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Cooler~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Condimentos e seus preparados concentrados ou desidratados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Conservas de pescados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Doces em pasta (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Filtrado Doce (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Gelados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Geléias (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Hortaliças em conserva~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leite de côco (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Licores (0,20) Maioneses (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Mistela (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Molhos e coberturas para saladas Mistela (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Néctares de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Pós para coberturas de bolos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Produtos cárneos (0,30) ~~Produtos de frutas (0,30) Produtos de Panificação (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos de confeitaria~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Queijos não curados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Refrescos e refrigerantes~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sobremesas e pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido) Preparados concentrados e desidratados para sopas e caldos~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vinhos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vinhos compostos (0,50)~~ Vinhos de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Xarope para refrescos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Amargos e aperitivos (0,30) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Alimentos processados à base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Aguardentes compostos (0,30) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 387, de 5 agosto de 1999 e Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Bebida alcoólica de gengibre (0,30) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebidas alcoólicas mistas (0,30) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebidas alcoólica de jurubeba (0,30) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Biscoitos e similares, recheios e revestimentos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 383, de 5 agosto de 1999) (Produto: Batidas (0,30) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e Xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Condimentos e seus preparados concentrados ou desidratados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Doces em pasta (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Geléias (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Hortaliças em conservas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,20) (Maioneses - Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Mistela compostas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Mistela (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Néctares de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pós para coberturas de bolos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produtos: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produtos: Produtos de frutas (0,30) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produtos: Produtos de Panificação (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produtos: Produtos de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 383, de agosto de 1999) (Produtos: Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução- RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas e gelatinas, flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados concentrados e desidratados para sopas e caldos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) (Produto: Vinhos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Vinhos compostos (0,50) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produtos: Xaropes para refrescos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO FOSFÓRICO (H. III) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Doces em pasta (0,10) Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes que não contenham sucos de frutas (0,06 no produto a ser consumido) Refrescos e refrigerantes que não contenham sucos de frutas (0,06 no produto a ser consumido) Xaropes para refrescos que não contenham sucos de frutas (0,06 no produto a ser consumido)~~ (Produto: Doces em pasta (0,10) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 08, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes que não contenham sucos de frutas (0,06 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes que não contenham sucos de frutas (0,06 no a ser consumido) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Xaropes para refrescos que não contenham sucos de frutas (0,06 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999).

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO FUMÁRICO (H. IV) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Gelados comestíveis (0,20) Geléias de frutas (0,20) Pós para cobertura de bolos (0,20 no produto a ser consumido) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,20 no produto a ser consumido) Refrescos e refrigerantes  (0,20) Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Gelados comestíveis (0,20) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Geléias de frutas (0,20) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução – RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pós para cobertura de bolos (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,20) foi revogado pela Resolução – RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999).

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO LÁCTICO (H. VII) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Amargos e aperitivos (0,30) Aguardentes compostas (0,30) Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Batidas (0,30) Bebidas alcoólicas mistas (0,30) Biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Cerveja (somente na preparação do mosto de malte) (0,10) ~~Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Charque e carne bovina salgada e curada (2,00 no sal) ~~Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,30 no produto a ser consumido)~~ Conservas vegetais em meio lático-acético (1,00) ~~Condimentos preparados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Creme vegetal (0,05) Doces em pasta (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Filtrado doce (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Gelados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Geléias artificiais (0,20) Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Hortaliças em conservas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Licores (0,30) Leite de côco (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leite em pó acidificado (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Leite empregado na elaboração de margarinas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Maioneses (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Margarinas (0,05) Molhos e coberturas para saladas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Néctares de frutas (quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Pescado salgado, salgado, e prensado, salgado seco (na salga a seco ou na salmoura destinado a sua elaboração) (2,00 sobre o peso do sal empregado) ~~Picles (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos de panificação (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos de frutas (0,20)~~ Queijos não curados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sopas e caldos e seus preparados concentrados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vinhos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Vinhos de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Xaropes para refrescos (0,30 no produto a ser consumido)~~. (Produto: Amargos e aperitivos (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Aguardentes compostas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Batidas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebidas alcoólicas mistas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999). (Produto: Bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,30 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Condimentos preparados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Creme vegetal (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Doces em pasta (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 agosto de 1999) (Produto: Geléias artificiais (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Hortaliças em conservas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 1999) (Produto: Leite de côco (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite em pó acidificado (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 244, de 17 de agosto de 2018) (Produto: Maioneses (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Margarinas (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Néctares de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Picles (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de frutas (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Sopas e caldos e seus preparados concentrados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) (Produto: Vinhos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Xaropes para refrescos (0,30 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999.

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO MÁLICO (H. VIII) – Alimentos em que podem ser adicionados: ~~Aguardentes compostas (0,30) Alimentos processados à base de cereais (0,20) Amargos e aperitivos (0,30) Balas, caramelos e similares (1,00) Bebidas alcoólicas mistas (0,30) Biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Batidas (0,30) Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,30 no produto a ser consumido) Gelados comestíveis (0,20) Gomas de mascar (1,00) Licores (0,30) Néctares de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Pós para cobertura de bolos (0,20 no produto a ser consumido) Produtos de confeitaria (0,20) Produtos de frutas  (0,20) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sobremesas, pós para sobremesas e gelatinas, flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Amargos e aperitivos (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Aguardentes compostas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebidas alcoólicas mistas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebidas alcoólicas de jurubeba (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebidas alcoólica de gengibre (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Balas, caramelos e similares (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013). (Produto: Biscoitos e similares (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Bombons e similares (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,30 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Doces em pasta (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Geléias (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Leite de côco (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado ) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Néctares de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pós para cobertura de bolos (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) ( Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,20) foi revogada pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas e gelatinas, flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Sopas e caldos e seus preparados concentrados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) (Vinho - como corretivo - (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Xaropes para refrescos (0,30 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO TARTÁRICO (H IX) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Amargos e aperitivos (0,30) Aguardentes compostas (0,30) Bebidas alcoólicas mistas (0,30) Bebidas alcoólicas de jurubeba (0,30) Bebida alcoólica de gengibre (0,30) Balas, caramelos e similares (0,50) Biscoitos e similares (0,50) Bombons e similares (0,20) Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,30 no produto a ser consumido) Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Doces em pasta (0,20)~~ Filtrado doce (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Gelados comestíveis (0,20) Geléias (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Gomas de mascar (0,50) Licores (0,30) Leite de côco (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Néctares de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Pós para cobertura de bolos (0,20 no produto a ser consumido) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido) Produtos de confeitaria (0,20) Produtos de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Refrescos e refrigerantes (0,30) Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (0,02 no produto a ser consumido) Sopas e caldos e seus preparados concentrados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vinho como corretivo)~~ e suco de uva reconstituído (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Xaropes para refrescos (0,30 no produto a ser consumido)~~ (Produto: Aguardentes compostas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Alimentos processados à base de cereais (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Amargos e aperitivos (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Balas, caramelos e similares (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Bebidas alcoólicas mistas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Batidas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados e comestíveis e sobremesas (0,30 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Néctares de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pós para cobertura de bolos (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de confeitaria (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de frutas (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas e gelatinas, flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Xaropes para refrescos (0,30 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: GLUCOMA DELTA LACTONA (H.X) – Alimento em que pode ser adicionado - Produtos cárneos, curados (0,50).

Classe: ANTIESPUMANTE

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: Dimetilpolisiloxona (AT. I) – Alimentos em que podem ser adicionados – Óleos e gorduras para fins industriais – (0,001) – ~~Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,002 no produto a ser consumidos).~~ (Produto: Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,002 no produto a ser consumidos) foi revogado pela Resolução RDC nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Classe: ANTIOXIDANTES

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO ASCÓRBICO (Ácido L-ascórbico e seus sais de potássio, sódio e cálcio) A.I - Alimentos que podem ser adicionados - ~~Amargos e aperitivos   
(0,03)  Alimentos infantis  (0,05) - Alimentos processados, a base de cereais  (0,05)   
Azeitonas (0,02) Batatas cruas descascadas e congeladas (0,20) Batatas fritas congeladas (0,01) Batidas (0,03) Cervejas (0,03) Cogumelos frescos, secos ou em conserva (0,20) Condimentos preparados (0,10 no produto a ser consumido) Cooler (0,03) Creme vegetal (0,30) Doces em pasta (0,05) Filtrado doce (0,03) Frutas cristalizadas e glaceadas (0,005) Frutas em conservas (0,03) Gomas de mascar (0,03 calculado sobre o peso da base gomosa) Hortaliças em conserva (0,03) Leite de côco (0,01) Licores (0,03) Margarina (0,30) Mistela composta (0,03) Molhos e coberturas para saladas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Mistela (0,03) Néctares de frutas (0,01)~~ Produtos cárneos curados (0,20) Óleos e gorduras (0,03) ~~Picles (0,03) Polpas de frutas (0,03) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,03 no produto a ser consumido) Preparados desidratados e concentrados para sopas e caldos (0,10 no produto a ser consumido) Produtos de frutas (0,05) Refrescos e refrigerantes (0,03)~~ Saquê (0,01) ~~Sangria (0,03) Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (0,03 no produto a ser consumido) Sucos de frutas (0,03) Vinhos (0,01)~~ Vinhos de frutas (0,01) ~~Xaropes para refrescos (0,03 no produto a ser consumido)~~. (Produto: Amargos e aperitivos (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Alimentos infantis (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 46, de 19 de setembro de 2011) (Produto: Alimentos processados, a base de cereais (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Azeitonas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Batatas cruas e descascadas e congeladas (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Batatas fritas congeladas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Batidas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Cervejas (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 64, de 29 de novembro de 2011) (Produto: Cogumelos frescos, secos ou em conserva (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Condimentos preparados (0,10 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Cooler (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Creme Vegetal (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Doces em pasta (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Frutas cristalizadas e glaceadas (0,005) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Frutas em conservas (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (0,03 calculado sobre o peso da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Hortaliças em conserva (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Margarina (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Mistela composta (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Mistela (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Néctares de frutas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Picles (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Polpas de frutas (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,03 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados desidratados e concentrados para sopas e caldos (0,10 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) (Produto: Produtos de frutas (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sangria (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (0,03 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sucos de frutas (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Vinhos (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Xaropes para refrescos (0,03 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO CÍTRICO (A.II) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Coco ralado (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Condimentos preparados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Creme vegetal (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Hortaliças em conservas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leite de coco (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Molhos e coberturas para saladas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Margarinas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Óleos e gorduras (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos cárneos curados (0,20) ~~Picles (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sopas e caldos concentrados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vegetais em conservas (em meio lático acético) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) (0,20)~~ (Produto: Côco ralado (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Condimentos preparados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Creme vegetal (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado ) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Hortaliças em conservas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Margarinas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Picles (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sopas e caldos concentrados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) (Produto: Vegetais em conserva (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Vegetais em meio lático acético (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO ISOASCÓRBICO OU ERITÓRBICO E SEU SAL DE SÓDIO (A. XIV) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Amargos e aperitivos (0,01) Batatas (0,01) Cerveja (0,01) Cogumelos frescos, secos ou em conservas (0,03) Conservas de carne e derivados embutidos ou curados (0,20) Cooler (0,01) Creme vegetal (0,20) Filtrado doce (0,01) Frutas em conserva (0,05) Geléias de frutas (0,05) Gomas de mascar (0,03 calculado sobre o peso da base gomosa) Hortaliças em conserva (0,03) Mistela composta (0,01) Mistela (0,01) Margarinas (0,20) Licores (0,01) Néctares de frutas (0,01)~~ Óleos e gorduras (0,03) ~~Polpa de frutas (0,03) Preparados sólidos ou líquidos para refrescos e refrigerantes (0,01 no produto a ser consumido)~~ Produtos cárneos curados (0,02) ~~Produtos de frutas (0,05) Refrescos e refrigerantes (0,01)~~ Saquê (0,01) ~~Sucos de frutas (0,01) Vinhos (0,01)~~ Vinhos de frutas (0,01) ~~Xaropes para refrescos (0,01 no produto a ser consumido).~~

(Produto: Amargos e aperitivos (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Batatas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cerveja foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 64, de 29 de novembro de 2011) (Produto: Cogumelos frescos, secos ou em conservas (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cooler (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Creme vegetal (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Frutas em conserva (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Geléias de frutas (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (0,03 calculado sobre o peso da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Hortaliças em conserva (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Mistela composta (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Mistela (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Margarinas (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Licores (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Polpa de frutas (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados sólidos ou líquidos para refrescos e refrigerantes (0,01 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de frutas (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sucos de frutas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Vinhos (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Xaropes para refrescos (0,01 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ÁCIDO FOSFÓRICO (A. III) – Alimentos em que podem ser adicionados – Gorduras e compostos gordurosos (0,01) ~~Margarinas (0,01).~~ (Produto: Margarinas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: BUTIL-HIDROXIAMISOL (BHA) (A. V) – ~~Alimentos em que podem ser adicionados - Alimentos processados à base de cereais (0,02 sobre o teor de óleo) Creme vegetal (0,02) Coco ralado (0,01 calculado sobre o teor de gordura) Gomas de mascar (0,01 calculado sobre o peso da base gomosa) Leite de coco (0,01) Margarina (0,02)~~ Óleos e gorduras (0,02) ~~Produtos de cacau (0,02).~~ (Produto: Alimentos processados à base de cereais (0,02 sobre o teor de óleo) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Creme vegetal (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Côco ralado (0,01 calculado sobre o teor de gordura) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (0,01 calculado sobre o peso da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Margarina (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Produtos de cacau (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: BUTIL-HIDROXIAMISOL (BHT) (A. VI) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Alimentos processados à base de cereais (0,01 sobre o teor de óleo) Creme vegetal (0,02) Coco ralado (0,01 calculado sobre o teor de gordura) Gomas de mascar (0,05 calculado sobe o peso da base gomosa) Leite de coco (0,01) Margarina (0,02)~~ Óleos e gorduras (0,01) ~~Produtos de cacau (0,02)~~. (Produto: Alimentos processados à base de cereais (0,01 sobre o teor de óleo) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Creme vegetal (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Côco ralado (0,01 calculado sobre o teor de gordura) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (0,01 calculado sobre o peso da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Margarina (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Produtos de cacau (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CITRATO DE MONOGLICERÍDEOS (A. XIII) - Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Batidas (0,02) Creme vegetal (0,01)~~ Gorduras para cobertura (0,02) ~~Gelados comestíveis (0,02) Licores (0,02) Margarinas (0,01) Molhos e coberturas para saladas (0,02)~~ Óleos e gorduras (0,02) ~~Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,02 no produto a ser consumido) Produtos de confeitaria (0,02).~~ (Produto: Batidas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Creme vegetal (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gelados comestíveis (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Licores (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Margarinas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,02 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CITRATO DE MONOISOPROPILA (A. VII) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Biscoito e similares  (0,01) Creme vegetal (0,01) Margarinas (0,01)~~ Óleos e gorduras (0,01). (Produto: Biscoitos e similares (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Creme vegetal (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Margarinas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CLORETO DE ESTANOSO (A. XX) – Alimento em que pode ser adicionado: ~~Vegetais em conservas (0,0025)~~ (Produto: Vegetais em conservas (0,0025) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: EDTA - Ácido dissódico (Etilenodiaminotetracetato diácido dissódico) (A. XXI) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Cogumelos em conservas (0,02) Gomas de mascar (0,01 calculado sobre o peso da base gomosa) Hortaliças em conservas: Batata (0,01) feijão fradinho (0,015) Produtos de frutas (0,01).~~ (Produto: Cogumelos em conservas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (0,01 calculado sobre o peso da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 6 de março de 2013) (Produto: Hortaliças em conservas: Batata (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: feijão fradinho (0,015) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de frutas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: EDTA - Ácido dissódico (Etilenodiaminotetracetato cálcico dissódico) (A. XII) – Alimentos em que podem ser adicionados - Água gaseificada (0,0033) ~~Creme vegetal  (0,01) Gomas de mascar (0,01 calculado sobre o peso da base gomosa) Cogumelos em conserva (0,02) Condimentos preparados  (0,01 no produto a ser consumido) Gorduras e compostos gordurosos (0,01) Hortaliças em conserva: Batata (0,01) Feijão fradinho  (0,015) Maioneses (0,01) Margarinas (0,01) Molhos e coberturas para saladas (0,01 no produto a ser consumido) Preparados líquidos para refrescos ou refrigerantes (0,0033 no produto a ser consumido) Refrescos e refrigerantes (0,0033)~~. (Produto: Creme vegetal (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gomas de mascar (0,01 calculado sobre o peso da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 6 de março de 2013) (Produto: Cogumelos em conserva (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Condimentos preparados (0,01 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Hortaliças em conserva: Batata (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: feijão fradinho (0,015) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Maioneses (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Margarinas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,01 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: GALATO DE PROPILA DE DUODECILA OU DE OCTILA (A. IX) – Alimentos em que podem ser adicionados ~~– Coco ralado (0,01 calculado sobre o teor de gordura) Creme vegetal (0,01) Gomas de mascar  (0,01 calculado sobre o peso da base gomosa) Leite de coco (0,01) Margarina (0,01)~~ Óleos e gorduras (0,01) ~~Produtos de cacau (0,01)~~ (Produto: Côco ralado (0,01 calculado sobre o teor de gordura) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gomas de mascar (0,01 calculado sobre o peso da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Margarina (0,01) foi revogada pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Produtos de cacau (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDCA ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: LECITINAS (Fosfolipídeos, Fosfoluteínas, fosfatídeos) (A. VIII) – Alimentos que podem ser adicionados – ~~Biscoitos e similares (0,20) Coco ralado (0,20 calculado sobre o teor de gordura) Creme vegetal (0,50) Gomas de mascar  (0,20 calculado sobre o peso da base gomosa) Gelados comestíveis  (0,10) Leite de coco (0,20) Margarina (0,50)~~ Óleos e gorduras (0,20) ~~Pós para coberturas de bolos  (0,10 no produto a ser consumido) Produtos de cacau (1,00)~~ (Produto: Biscoitos e similares (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Côco ralado (0,20 calculado sobre o teor de gordura) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gomas de mascar (0,20 calculado sobre o peso da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999)(Produto: Leite de côco (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Margarina (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Pós para coberturas de bolos (0,10 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de cacau (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDCA ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: PALMITATO DE ASCORBILA E ESTEARATO DE ASCORBILA (A. XV) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Alimentos a base de cereais processados (0,02 calculado sobre o teor de gordura) Coco ralado (0,02 calculado sobre o teor de gordura) Conservas alimentícias para uso infantil (0,02 calculado sobre o teor de gordura) Creme vegetal (0,05) Gomas de mascar (0,03 calculado sobre o peso da base gomosa) Leite de coco (0,02 calculado sobre o peso de gordura) Margarinas (0,02)~~ Óleos e gorduras (0,02) (Produto: Alimentos à base de cereais processados (0,02 calculado sobre o teor de gordura) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Côco ralado (0,02 calculado sobre o teor de gordura) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)(Produto: Conservas alimentícias para uso infantil (0,02 calculado sobre o teor de gordura) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 46, de 19 de setembro de 2011) (Produto: Creme vegetal (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gomas de mascar (0,03 calculado sobre o peso da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (0,02 calculado sobre o peso de gordura) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Margarinas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml

Aditivo: TERC-BUTIL-HIDROXIQUINONA (TBHQ) (A. XIX) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Alimentos processados à base de cereais (0,02 sobre o teor de óleo) Farinhas, extratos e flocos derivados de soja integral (0,02 sobre o teor de óleos e gorduras originais do produto) Gomas de mascar (0,02 calculado sobre o teor da base gomosa)~~ Óleos e gorduras (0,02). (Produto: Alimentos processados à base de cereais (0,02 sobre o teor de óleo) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Farinhas, extratos e flocos derivados da soja integral (0,02 sobre o teor de óleos e gorduras originais do produto) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (0,02 calculado sobre o teor da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: TOCOFERÓIS (A. XI) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Alimentos à base de cereais processados  (0,03 calculado sobre o teor de óleo) Coco ralado (0,03 calculado sobre o teor de gordura) Creme vegetal (0,03) Gomas de mascar (0,03 calculado sobre o peso da base gomosa) Leite de coco (0,03) Margarina (0,03)~~ Óleos e gorduras (0,03) ~~Produtos de cacau (0,03) Sopas e caldos (0,05)~~. (Produto: Alimentos processados à base de cereais (0,03 sobre o teor de óleo) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Côco ralado (0,03 calculado sobre o teor de gordura) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 fevereiro de 2005) (Produto: Gomas de mascar (0,03 calculado sobre o teor da base gomosa) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Margarina (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Produtos de cacau (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sopas e caldos (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2011)

Classe: AROMAS

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: AROMA NATURAL, AROMA NATURAL REFORÇADO, AROMA RECONSTITUÍDO, AROMA IMITAÇÃO – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Alimentos processados à base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Açúcar (somente aromas imitação) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Aguardentes compostas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Amargo e aperitivos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Arac (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Bebida alcóolica de jurubeba (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Bebida alcóolica de gengibre (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Bebidas alcóolicas mistas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Bebidas alcóolicas destilo-retificadas~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Batidas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Bombons e similares~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Creme vegetal (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Conhaque (1,0) ~~Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Condimentos preparados (somente óleos essenciais, oleorresinas, extratos ou tinturas, obtidas a partir de vegetais e/ou especiarias normalmente utilizadas na alimentação humana) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) – Concentrados para refrigerantes a base de aromatizantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Chocolates (~~~~Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Frutas cristalizadas e glaceadas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Frutas em conservas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Gelados comestíveis~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Geléias e doces de frutas~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Gomas de mascar~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Gorduras e compostos gordurosos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Iogurtes aromatizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Licores (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Leites aromatizados, leites gelificados aromatizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leite fermentado (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Margarinas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Mistura para produto de panificação ou de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Mistela composta (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Picles (somente aromas naturais) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Pós para cobertura de bolos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Produto de panificação (exceto pão francês) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Preparados sólidos ou líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Produtos de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Produtos de cacau (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Produtos de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~  Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijo tipo petit-suisse e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos derivados de soja (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Queijos aromatizados e/ou condimentos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria e de biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Recheios de chocolate, de bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Sopas e caldos concentrados similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Uisque (1,0) ~~Vinhos compostos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Xaropes para refrescos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~  (Produto: Alimentos processados à base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Aguardentes compostas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Amargos e aperitivos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Arac (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Bebida alcoólica de jurubeba (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebida alcoólica de gengibre (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebidas alcóolicas mistas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebidas alcóolicas destilo-retificadas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Batidas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Chocolates (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto Creme vegetal (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Furtas cristalizadas e glaceadas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Frutas em conservas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Geléias e doces de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (Quantidade suficiente pra obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) ados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Licores (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Margarinas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Mistura para produto de panificação ou de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Picles (somente aromas naturais) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pós para cobertura de bolos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produto de panificação (exceto pão francês) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados sólidos ou líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Recheios de chocolate, de bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)(Produto: Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Vinhos compostos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Xaropes para refrescos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: AROMA NATURAL DE FUMAÇA – (Alimentos aos quais se deseja conferir sabor de defumado) - Alimentos em que podem ser adicionados ~~– Alimentos processados à base de cereais (0,006) Balas (0,006) Biscoitos e similares (0,006) Condimentos preparados (0,0015) Molhos (0,0015)~~ Produto de cárneos defumado (somente como reforço) (0,009) Produtos de pescado defumado (somente nos tipos consagrados) (0,009) ~~Preparados desidratados e concentrados para sopas e caldos (0,006 no produto a ser consumido)~~ Queijos defumados (somente como reforço nos tipos consagrados) (0,009)

(Produto: Alimentos processados a base de cereais (0,006) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Balas (0,006) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Biscoitos e similares (0,006) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Condimentos preparados (0,0015) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos (0,0015) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados desidratados e concentrados para sopas e caldos (0,006) (no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: AROMA ARTIFICIAL – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Alimentos processados à base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Creme vegetal~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Gelados comestíveis~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Gorduras para fins industriais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Iogurtes aromatizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leites fermentados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leite aromatizado, leites gelificados aromatizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Margarinas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Licores (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Produtos de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~  ~~Pós para cobertura de bolos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijo tipo petit-suisse e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria de biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Recheios de chocolates de bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Refrescos e refrigerantes similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Sobremesas e pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ ~~Xaropes para refrescos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Alimentos processados a base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gelados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Margarinas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para cobertura de bolos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Recheios de chocolates, de bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria e de biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Xaropes para refrescos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Classe: ANTIUMECTANTES

Limite máximo: g/100 g/g100 ml.

Aditivo: ALUMÍNIO – SILICATO DE SÓDIO (AU. VII) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Condimentos em pó preparados (2,00)~~ Gemas desidratadas (2,00) Ovo integral desidratado (2,00) ~~Preparados desidratados e concentrados para sopas e caldos (0,0015) Sal de mesa (1,00).~~ (Produto: Condimentos em pó preparados (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados desidratados e concentrados para sopas e caldos (0,0015) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) (Produto: Sal de mesa (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CARBONATO DE CÁLCIO (AU. I) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (2,5 em relação ao peso do pó) Sal de mesa (2,50).~~ (Produto: Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (2,5 em relação ao peso do pó) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sal de mesa (2,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml.

Aditivo: CARBONATO DE MAGNÉSIO (AU. II) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Sal de mesa (2,50)~~. (Produto: Sal de mesa (2,5) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml.

Aditivo: CITRATO DE FERRO AMONIACAL (AU. IV) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Sal de mesa (0,002)~~. (Produto: Sal de mesa (0,002) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml.

Aditivo: DIÓXIDO DE SILÍCIO (AU. VIII) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Condimentos em pó preparados (2,00) Preparados sólidos para refrescos (2,00) Sal de mesa (1,00) Preparados desidratados para sopas e caldos (2,00)~~  Em sais de cura (associado a nitrato/nitrito de potássio ou sódio e ascorbato de potássio ou sódio, usados como conservadores/fixadores de cor) (2,00). (Produto: Condimentos em pó preparados (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados sólidos para refrescos (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 agosto de 1999) (Produto: Sal de mesa (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados desidratados para sopas e caldos (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) ( Produto: Pós para sobremesas de gelatina (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml.

Aditivo: FERROCIANETO DE SÓDIO (AU.VI) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Sal de mesa (0,0005 (calculado c/sal anidro).~~ (Produto: Sal de mesa (0,0005 calculado com sal anidro) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml.

Aditivo: FOSFATO TRICÁLCIO (AU. III) - Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Biscoitos e similares (2,50) Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (2,50 em relação ao peso do pó) Sal de mesa (2,50).~~ (Produto: Biscoitos e similares (2,5) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (2,50 em relação ao peso do pó) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sal de mesa (2,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml

Aditivo: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO (AU. IX) - Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (2,50 em relação ao peso do pó)~~ (Produto: Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (2,50 em relação ao peso do pó) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml

Aditivo: ÓXIDO DE MAGNÉSIO (AU. X) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (2,50 em relação ao peso do pó).~~ (Produto: Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (2,50 em relação ao peso do pó) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml

Aditivo: SILICATO DE CÁLCIO (AU. V) - Alimento em que pode ser adicionado - ~~Sal de mesa (1,00).~~ (Produto: Sal de mesa (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml

Aditivo: SILICATO DE ALUMÍNIO (AU. XII) - Alimento em que pode ser adicionado - ~~Sal de mesa (1,00).~~ (Produto: Sal de mesa (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml

Aditivo: SAIS DE ALUMÍNIO, CÁLCIO, MAGNÉSIO, POTÁSSIO, SÓDIO E AMÔNIO DOS ÁCIDOS MIRÍSTICO, PALMÍTICO E ESTEARATO (AU.XI) – Alimentos em que podem ser adicionados - Café em pó solúvel (2,00) ~~Condimentos em pó preparados  (2,00)~~ Pós para preparo de alimentos (2,00) ~~Preparados desidratados para sopas e caldos  (0,0015) Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes com sucos de frutas~~(2,00) ~~Sal de mesa  (2,00) Sobremesas, pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares  (2,00).~~ (Produto: Condimentos em pó preparados (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados desidratados para sopas e caldos (0,0015) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) (Produto: Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes com sucos de frutas (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sal de mesa (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Classe: CORANTES

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml.

Aditivo: CORANTES NATURAIS (Anexo III - C.I) CORANTES SINTÉTICOS IDÊNTICOS AOS NATURAIS (Anexo III - C.III) - Alimentos que podem ser adicionados - ~~Alimentos processados à base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Amargos e aperitivos (somente corantes naturais) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Batidas (somente corante natural) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Cereja em calda, para reconstituição da cor perdida durante o processamento (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Cobertura de bolos, pós para cobertura de bolo  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Creme vegetal  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Queijos (exclusivamente na crosta) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Gorduras e compostos gordurosos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Gelados comestíveis  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Geléias (0,02) Gomas de mascar~~  ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Iogurtes aromatizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Licores (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Leites aromatizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leites gelificados aromatizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Manteiga (nos tipos permitidos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Margarinas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Massas Alimentícias sem ovos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Massas frescas ou não pré embaladas e com umidade superior a 15%  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Mistelas compostas (somente corante natural)  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Molhos (exceto à base de tomate) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Néctares de frutas (somente corante natural)~~  ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Óleos vegetais (somente para reconstituição da cor perdida durante o processamento) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Preparados sólidos ou líquidos para refrescos e refrigerantes  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos de confeitaria  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Produtos cárneos (hemoglobina na massa e Urucu na superfície ou no revestimento de embutidos cozidos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes queijo tipo petit-suisse e similares ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Proteína texturizada de soja~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Queijo tipo prato (somente urucu) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Refrigerantes e refrescos  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Recheios e revestimento de produtos de confeitaria (exceto os recheios de creme de ovos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Recheios de bombons e similares  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Recheios de chocolate  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Recheios e revestimentos de biscoito (com exceção dos recheios de creme de ovos)  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Revestimento de embutidos cozidos de carne (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sobremesas e pós para sobremesas de gelatinas, pudins e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sopas e caldos concentrados  (0,003 no produto a ser consumido) Sucos de frutas~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vinhos licorosos (somente corante natural) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vinhos compostos (somente corante natural)~~  ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Xaropes para refrescos  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Alimentos processados à base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Amargos e aperitivos (somente corantes naturais) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Batidas (somente corante natural) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cobertura de bolos, pós para cobertura de bolo (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Creme vegetal (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gelados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Geléias (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Margarinas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Massas Alimentícias sem ovos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas frescas ou não pré embaladas e com umidade superior a 15% (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas semi-prontas, recheadas ou não, para o preparo de produtos forneáveis, doces ou salgados, pré-embaladas e com umidade superior a 15% (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Mistelas compostas (somente corante natural) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Molhos (exceto à base de tomate) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 agosto de 1999) (Produto: Néctares de frutas (somente corante natural) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados sólidos ou líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Proteína texturizada de soja (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrigerantes e refrescos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheios e revestimento de produtos de confeitaria (exceto os recheios de creme de ovos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Recheios de bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Recheios de chocolate (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Recheios e revestimentos de biscoito (com exceção dos recheios de creme de ovos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de gelatinas, pudins e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sopas e caldos concentrados (0,003 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) (Produto: Suco de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Vinhos licorosos (somente corante natural) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Xaropes para refrescos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CORANTE CARAMELO (Anexo III -C. V) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Aguardente de cana envelhecida (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Aguardente composta  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Alimentos processados à base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Amargos e aperitivos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Batida alcoólica de gengibre (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Bebida alcoólica de jurubeba  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Bebidas alcoólicas mistas  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Biscoitos e similares  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Cereais processados industrialmente  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Cervejas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Coberturas e pós para coberturas de bolos  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Condimentos preparados  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Conhaque (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Gelados comestíveis  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Geléias (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Gomas de mascar  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Iogurtes aromatizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leites aromatizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leites gelificados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) L~~icores (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Molhos para conservas de carne (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Mistelas compostas  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos à base de proteínas de soja texturizada (exceto a ser utilizada em produtos cárneos  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijo tipo petit suisse e similares  (0,01) ~~Produtos de confeitaria  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Proteína texturizada de soja~~  (~~Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Recheios de bombons e similares  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Recheios e revestimentos de biscoitos e produtos de confeitaria (com exceção dos recheios de creme com ovos ) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Rum (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, pudins, flans e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sopas e caldos concentrados  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Uisque (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vinhos compostos~~  ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vinhos licorosos~~  ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Xaropes para refrescos  (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Aguardente de cana envelhecida (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Aguardente composta (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Alimentos processados à base de cereais (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Amargos e aperitivos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Balas, caramelos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Batida alcoólica de gengibre (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebida alcoólica de jurubeba (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bebidas alcoólicas mistas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Biscoitos e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Cereais processados industrialmente (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Cervejas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 64, de 29 de novembro de 2011) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e pós para coberturas de bolos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Condimentos preparados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Cooler (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Conhaque (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Gelados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Geléias (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Molhos para conservas de carne (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Mistelas compostas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Produtos à base de proteínas de soja texturizada (exceto a ser utilizada em produtos cárneos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de frutas e produtos de fruta para uso em iogurtes, queijos tipo petit-suisse e similares (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de confeitaria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999)

(Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389 de 5 de agosto de 1999) (Produto: Proteína texturizada de soja (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Recheio de bombons e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheios e revestimentos de biscoitos e produtos de confeitaria (com exceção dos recheios de creme com ovos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Rum (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Sangria (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, pudins, flans e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sopas e caldos concentrados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001) (Produto: Uisque (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Vinhos compostos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Vinhos licorosos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Xaropes para refrescos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

CORANTES ARTIFICIAIS (Anexo III – C.II)

Limite máximo: g/100 g/g/ 100 ml.

Aditivo: AMARELO CREPÚSCULO F.C.F. - BORDEAUS S ou AMARANTO - ERITROSINA - INDIGOTINA - PONCEAU 4R - TARTRAZINA - VERMELHO 40 – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Alimentos processados à base de cereais  (0,01) Balas, caramelos e similares  (0,01) Cerejas em calda (reconstituição da cor)~~  ~~(0,01) Cobertura e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,01)~~ Queijos (fuccina ou magenta somente na crosta dos tipos consagrados) ~~(~~0,01) ~~Gelados comestíveis  (0,01) Geléia de cereja (0,01) Gomas de mascar  (0,01)~~ Iogurtes aromatizados (0,01) Leites gelificados aromatizados (0,005) Leites aromatizados (0,005) Leite fermentado aromatizado (0,005) L~~icores (0,01) Preparados líquidos ou sólidos para refrescos e refrigerantes (0,01 no produto a ser consumido)~~  Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijo tipo petit suisse e similares (0,01) ~~Recheios de bombons e similares (0,01) Recheios de chocolates  (0,01) Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria, biscoitos e similares (com exceção dos recheios de creme com ovos) (0,01) Refrigerantes e refrescos  (0,01) Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares  (0,01 no produto a ser consumido) Xaropes para refrescos (0,01 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Alimentos processados à base de cereais (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Balas, caramelos e similares (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cerejas em calda (reconstituição da cor) (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cobertura e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Geléia de cereja (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Preparados líquidos ou sólidos para refrescos e refrigerantes (0,01 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheios de bombons e similares (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Recheios de chocolates (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria, biscoitos e similares (com exceção dos recheios de creme com ovos) (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrigerantes e refrescos (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (0,01 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Xaropes para refrescos (0,01 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml.

Aditivo: ERITROSINA: Alimentos em que podem ser adicionados - P~~roteína de soja texturizada quando utilizado em produtos de salsicharia (0,01 calculada sobre o peso da proteína antes da reidratação)~~ (Produto: Proteína de soja texturizada quando utilizado em produtos de salsicharia (0,01 calculada sobre o peso da proteína antes da reidratação) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/ 100 g/g 100 ml.

Aditivo: CORANTES INORGÂNICOS (Anexo III) ALUMÍNIO (C. IV) - Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Drágeas, confeitos e similares (somente para revestimento) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Drágeas, confeitos e similares (somente para revestimento) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

CARBONATO DE CÁLCIO (C. IV) - ~~Drágeas, confeitos e similares (somente nos revestimentos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ (Produto: Drágeas, confeitos e similares (somente para revestimento) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

DIÓXIDO DE TITÂNIO (C. IV) ~~Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Drágeas, confeitos e similares (somente nos revestimentos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Drágeas, confeitos e similares (somente para revestimento) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (C. IV) - ~~Drágeas, confeitos e similares (somente nos revestimentos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~

OURO (C. IV) - ~~Drágeas, confeitos e similares (somente nos revestimentos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~

PRATA (C. IV) ~~- Drágeas, confeitos e similares (somente nos revestimentos) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Drágeas, confeitos e similares (somente para revestimento) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Drágeas, confeitos e similares (somente para revestimento) (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Classe: CONSERVADORES

Limite máximo: g/100 ml/g100 g (expresso em ácido benzoico).

Aditivo: ÁCIDO BENZÓICO (e seus sais de sódio, cálcio e potássio) (P.I) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Aperitivos (0,05) Creme vegetal (0,10) Cooler (0,05) Doces em pasta (0,10) Leite de coco esterilizado (0,01) Leite de coco pasteurizado (0,30) Margarina (0,10) Molhos (0,10) Néctares de frutas (0,10) Picles e azeitonas (0,10) Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,05 no produto a ser consumido) Produtos de frutas (0,10)~~ Queijo fundido (exclusivamente na embalagem) (0,20) ~~Refrescos e refrigerantes (0,05) Sangria (0,05) Suco de frutas (0,10) Licores (0,05) Xaropes para refrescos (0,05 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Aperitivos (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Creme vegetal (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Cooler (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Doces em pasta (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco esterilizado (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco pasteurizado (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Margarina (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Molhos (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Néctares de frutas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Picles e azeitonas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,05 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de frutas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sangria (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Suco de frutas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Xaropes para refrescos (0,05 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g (expresso em ácido sórbico).

Aditivo: ÁCIDO SÓRBICO E SEUS SAIS DE SÓDIO, POTÁSSIO E CÁLCIO (P.IV) – Alimentos em que podem ser adicionados: ~~Amargos e aperitivos (0,05) Bombons e similares (0,10) Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,10) Cooler (0,10) Chocolates (0,10) Coco ralado (0,20) Creme vegetal (0,10) Doces em pasta (0,20) Frutas cristalizadas e glaceadas (0,10) Frutas dessecadas (0,05)~~ Filtrado doce (0,05) ~~Geléias de frutas (0,10) Leite de coco (0,20) Licores (0,05) Maioneses (0,10) Margarina (0,10) Massas frescas, recheadas ou não pré embaladas e com umidade superior a 15% (0,20 sobre o peso do produto final) Massas semi prontas recheadas ou não para o preparo de produtos forneáveis doces ou salgados, pré embalados e com umidade superior a 15% (0,20 sobre o peso do produto final) Molhos (0,10) Néctares de frutas (0,10) Pizzas, pastéis, empadas (0,20 sobre o produto final)~~ Polentas pré-embaladas e com umidade superior a 15% (0,20 sobre o produto final) ~~Picles e azeitonas (0,10) Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,01 no produto a ser consumido) Produtos de frutas (0,20)~~ Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijos tipo petit suisse e similares (0,20) ~~Proteína texturizada de soja (exclusivamente) no produto que deverá ser pré hidratado para fins industriais (exceto a utilizada em produtos cárneos) (0,60 na base seca) Produtos de confeitaria (0,10) Produtos de panificação (tratamento na crosta de produtos embalados) (0,10 sobre o peso do produto a ser consumido)~~ Produtos cárneos (somente nos revestimentos de embutidos maturados e cozidos salames e mortadela) (0,02) Queijo (exclusivamente na crosta) (0,10) Queijo ralado (0,20) Queijos em fatias pré-embaladas (0,10) Queijo pasteurizado e fatiado (0,10) ~~Recheios de chocolate, bombons e similares (0,10) Refrigerantes e refrescos (0,01) Sangria (0,10)~~ Saquê (0,02) Sidras (0,05) ~~Suco de frutas (0,01) Vinhos (0,02)~~ Vinhos de frutas (0,02) ~~Xaropes para refrescos~~ ~~(0,01 no produto a ser consumido) Vegetais em conservas (exceto as que sejam submetidas à esterilização) (0,10).~~

(Produto: Amargos e aperitivos (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Bombons e similares (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cooler, revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Chocolates (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Côco ralado (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Doces em pasta (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Frutas cristalizadas e glaceadas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Frutas dessecadas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Geléias de frutas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Maioneses (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Margarina (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Massas frescas, recheadas ou não pré-embaladas e com umidade superior a 15% (0,20 sobre o peso do produto final) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas semi-prontas, recheadas ou não para o preparo de produtos forneáveis doces ou salgados, pré-embalados e com umidade superior a 15% (0,20 sobre o peso do produto final) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Néctares de frutas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pizza, pastéis, empadas (0,20 sobre o produto final) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Picles e azeitonas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,01 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de frutas (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Proteína texturizada de soja (exclusivamente) no produto que deverá ser pré-hidratado para fins industriais (exceto a utilizada em produtos cárneos (0,60 na base seca) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de confeitaria (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (tratamento na crosta de produtos embalados) (0,10 sobre o peso do produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheios de chocolate, bombons e similares (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrigerantes e refrescos (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sangria (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Suco de frutas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Vinhos (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Xaropes para refrescos (0,01 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Vegetais em conservas (exceto as que sejam submetidas à esterilização) (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g (expresso em SO2 residual)

Aditivo: DIÓXIDO DE ENXOFRE: METABISSULFITO DE SÓDIO, METABISSULFITO DE POTÁSSIO, METABISSULFITO DE CÁLCIO, SULFITO DE SÓDIO, SULFITO DE CÁLCIO, SULFITO DE POTÁSSIO, BISSULFITO DE CÁLCIO, BISSULFITO DE SÓDIO, BISSULFITO DE POTÁSSIO (P. V) – Alimentos em que podem ser adicionados: Açúcar refinado (0,002) ~~Batatas fritas congeladas (0,01) Bebidas alcoólicas mistas (0,01)~~ Bebidas alcoólicas fermentadas (0,01) Camarões e lagostas (exclusivamente na matéria-prima após a captura) (0,003) (no produto cozido) Camarões e lagostas (exclusivamente na matéria-prima após a captura (0,01 no produto cru) ~~Coco ralado (0,02) Cogumelos (0,005) Cervejas (somente ditionito)~~ ~~(0,006) Cooler~~ (0,035) Filtrado doce (0,035) ~~Frutose (0,002) Frutas dessecadas (0,01) Geléias artificiais (0,02)~~ Jeropiga (0,01) ~~Leite de coco esterilizado (0,01) Leite de coco pasteurizado (0,03) Legumes e verduras desidratadas (0,02) Licores de frutas (0,01) Mistelas compostas (0,025) Néctares de frutas (0,02) Preparados sólidos e líquidos para refrescos com suco de frutas (0,008 no produto a ser consumido) Passas de frutas (0,15) Picles (0,01)~~ ~~Refrescos com sucos de frutas (0,008) Refrigerantes com sucos de frutas (0,004) refrigerantes (0,004 no produto a ser consumido) Sangria (0,035) Saquê (0,035) Sidras (0,035) Suco de frutas (0,02) Vinagres (0,02) Vinhos (0,035) Vinhos compostos (0,025)~~ Vinhos de frutas (0,035) ~~Xaropes para refrescos com sucos de frutas (0,008 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Batatas fritas congeladas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Bebidas alcoólicas mistas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Côco ralado (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cogumelos (0,005) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cervejas (somente ditionito) (0,006) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 64, de 29 de novembro de 2011) (Produto: Cooler (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Frutose (0,002) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Frutas dessecadas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Geléias artificiais (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 14 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco esterilizado (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco pasteurizado (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Legumes e verduras desidratadas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores de frutas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Mistelas compostas (0,025) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Néctares de frutas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos com suco de frutas (0,008 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Passas de frutas (0,15) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Picles (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos com sucos de frutas (0,008) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrigerantes com sucos de frutas (0,004) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrigerantes (0,004 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 2009) (Produto: Sangria (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Suco de frutas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Vinhos (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Vinhos compostos (0,025) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 123, de 4 de novembro de 2016) (Produto: Xaropes para refrescos com sucos de frutas (0,008) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g.

Aditivo: NITRATO DE POTÁSSIO, OU SÓDIO ASSOCIADO OU NÃO A NITRITO DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO (P. VII) Alimentos em que podem ser adicionados: Produtos cárneos curados (exceto charque) (0,05) Queijos (exceto queijo frescais) (0,02% sobre o peso do leite) (0,005 no produto final expresso em ion nitrito).

NITRITO DE POTÁSSIO OU SÓDIO (P. VIII) Produtos cárneos curados (exceto charque e ~~alimentos infantis~~) (0,02% usado isoladamente ou combinados, no produto a ser consumido expresso em ion nitrito) (Produto: alimentos infantis (0,02 usado isoladamente ou combinados, no produto a ser consumido expresso em ion nitrito) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 46, de 19 de setembro de 2011)

NATAMICINA (P. XII) - Queijos (na crosta) (2 mg/100 cm² não devendo haver migração para parte comestível do queijo).

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g (expresso em ácido propionico).

Aditivo: PROPIONATO DE CÁLCIO. SÓDIO OU POTÁSSIO (P. IX) – Alimentos em que podem ser adicionados: ~~Chocolates (0,20) Bombons e similares (0,20)~~ Extrato de malte e xarope de maltose (0,40) ~~Massas frescas, recheadas ou não, pré-embaladas e com unidade superior a 15% (0,20 sobre o peso do produto final) Massas semi prontas recheadas ou não para o preparo de produtos forneáveis doces ou salgados e com umidade superior a 15% (0,20 sobre o peso do produto final) Misturas para produtos de panificação e de confeitaria (0,20 sobre o peso do produto final) Pizzas, pastéis, empadas (0,20 sobre o peso do produto final),~~ polentas, pré-embaladas e com umidade superior a 15%(0,20 sobre o peso do produto final) ~~Picles (0,20) Produtos de confeitaria (0,20 sobre o peso do produto final) Produtos de panificação (0,20 sobre o peso da farinha)~~ (Produto: Chocolates (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Bombons e similares (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Massas frescas, recheadas ou não, pré-embaladas e com unidade superior a 15% (0,20 sobre o peso do produto final) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas semi-prontas recheadas ou não para o preparo de produtos forneáveis doces ou salgados e com umidade superior a 15% (0,20 sobre o peso do produto final) ) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Misturas para produtos de panificação e de confeitaria (0,20 sobre o peso do produto final) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pizzas, pastéis, empadas (0,20 sobre o peso do produto final) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Picles (0,20) Produtos de confeitaria (0,20 sobre o peso do produto final) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de panificação (0,20 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999)

~~Limite máximo: g/100 gg (expresso em ácido para hidroxibenzoico).~~

~~Aditivo: PARA-HIDROXIBENZOATO DE METILA, PROPILA, ETILA E SEUS SAIS SÓDICOS (P. III) – Alimentos em que podem ser adicionados – Picles (0,10).~~ (Aditivo proibido pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 20 de fevereiro de 2008)

Classe: EDULCORANTES

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

~~Aditivo: ARTIFICIAIS: ASPARTAME – Alimentos em que podem ser adicionados~~: ~~Alimentos dietéticos (75 mg/100 g) Bebidas dietéticas (75 mg/ 100 ml).~~ (Aditivo com função edulcorante revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 3, de 20 de janeiro de 2001)

~~CICLAMATOS: Alimentos dietéticos 130 mg / 100g) Bebidas dietéticas (130 mg / 100 ml).~~ (Aditivo com função edulcorante revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 3, de 20 de janeiro de 2001)

~~SACARINA: Alimentos dietéticos (30 mg /100 g) Bebidas dietéticas: (30 mg / 100 ml).~~

(Aditivo com função edulcorante revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 3, de 20 de janeiro de 2001)

~~NATURAIS: ESTEVIOSÍDEO – Alimentos em que podem ser adicionados: Alimentos dietéticos (60 mg / 100 g) Bebidas dietéticas (60 mg / 100 ml).~~ (Aditivo com função edulcorante revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 3, de 20 de janeiro de 2001)

~~SORBITOL: Alimentos dietéticos (Sem limite) Bebidas dietéticas (Sem limite).~~

(Aditivo com função edulcorante revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 3, de 20 de janeiro de 2001)

~~MANITOL: Alimentos dietéticos (Sem limite)~~. (Aditivo com função edulcorante revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 3, de 20 de janeiro de 2001)

Classe: ESPESSANTES

Limite máximo: g/100 g / g/100 ml.

Aditivo: ÁCIDO ALGÍNICO E SEUS SAIS DE: AMÔNIO, CÁLCIO, SÓDIO e POTÁSSIO (E.P.II) – Alimentos em que podem ser adicionados: Creme de leite esterilizado (0,50~~) Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (1,00) Gelados comestíveis (1,00)~~ Leite aromatizado (0,50) Leites gelificados (0,50) ~~Mistura em pó para base cremosa (0,50)~~ ~~Molhos gordurosos (1,00)~~ ~~Molhos ou líquidos gordurosos de cobertura para hortaliças em conservas esterilizadas e saladas (0,50 no produto a ser consumido)~~ ~~Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido)~~ Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iorgutes, queijos tipo petit-suisse e similares (0,50 no produto a ser consumido) ~~Refrescos e refrigerantes (0,50)~~ ~~Recheios e revestimento de produtos de confeitaria (0,01) Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido)~~. (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Mistura em pó para base cremosa (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos gordurosos (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos ou líquidos gordurosos e cobertura para hortaliças em conservas esterilizadas e saladas (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: AGAR-AGAR (E.P.I) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Creme vegetal (0,2) Gelados comestíveis (0,50) Geléia de mocotó (0,50)~~ Leites aromatizados (0,50) ~~Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijo petit-suisse e similares (0,50 no produto a ser consumido)~~ Leite gelificado (0,50) ~~Recheios e revestimento de produtos de confeitaria (0,50) Sobremesas, pós para gelatina, flans, pudins e similares (0,50) Sopas e caldos concentrados (0,50).~~ (Produto: Creme vegetal (0,2) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Geléia de mocotó (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijo tipo petit-suisse e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

(Produto: Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas, pós para gelatina, flans, pudins e similares (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sopas e caldos concentrados (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CARBOXIMETILCELULOSE E SEU SAL SÓDICO (E.P.III) – Alimentos em que podem ser adicionados – Alimentos dietéticos (0,50 ~~Cobertura para saladas (0,50)~~ Creme de leite esterilizado (0,50) ~~Cobertura e xaropes para gelados comestíveis (0,50 no produto a ser consumido) Creme vegetal (0,20) Gelados comestíveis (0,50)~~ Leite aromatizado (0,10) Leite gelificado (0,50) ~~Molhos cremosos (1,50) Mistura em pó para bases cremosas (0,50) Pós para cobertura de bolos (0,50)~~ Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijo tipo petit-suisse e similares (0,50 no produto a ser consumido) Queijos cremosos (0,30) ~~Produtos de panificação (1,50 sobre o peso da farinha) Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) Produtos de confeitaria (1,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Cobertura para saladas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Cobertura e xaropes para gelados comestíveis (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos cremosos (1,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Mistura em pó para bases cremosas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para cobertura de bolos (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (1,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (1,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CELULOSE MICROCRISTALINA (E.P.XI) – Alimentos em que podem ser adicionados – Alimentos dietéticos (0,5) ~~Coberturas e pós para cobertura de sobremesas (0,50 no produto a ser consumido) Coberturas para saladas (0,50) Gelados comestíveis (0,50) Molhos cremosos (1,50) Pós para coberturas de bolos (0,50 no produto a ser consumido) Pós para sorvetes (0,50 no produto a ser consumido) Sobremesas, pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Coberturas e pós para cobertura de sobremesas (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas para saladas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos cremosos (1,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para coberturas de bolos (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pós para sorvetes (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: GOMA ADRAGANTE (E.P.IV) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Gelados comestíveis (0,50) Gomas de mascar (0,50) Molhos cremosos (0,50).~~ (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Molhos cremosos (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: GOMA ARÁBICA (E.P.V) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Balas, caramelos e similares (0,50)~~ Creme de leite esterilizado (0,50) ~~Gelados comestíveis (0,50) Gomas de mascar (0,50) Molhos ou líquidos gordurosos de cobertura para hortaliças em conservas (1,00 no produto a ser consumido)~~ Produto de fruta (0,50). (Produto: Balas, caramelos e similares (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Molhos ou líquidos gordurosos de cobertura para hortaliças em conservas (1,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: GOMA CARAIA (E.P.VI) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Gelados comestíveis (0,50)~~ ~~Gomas de mascar (0,50)~~ Leites aromatizados (0,50) Leite gelificados (0,50) ~~Sobremesas e pós para sobremesas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido)~~ Produtos de fruta (0,50). (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: GOMA GUAR (E.P.VII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Cobertura e pós para coberturas de sobremesas (0,30 no produto a ser consumido) Coberturas e xaropes para gelados comestíveis (0,50) Condimentos preparados (0,75) Conservas alimentícias para uso infantil (0,085 no produto a ser consumido)~~ Creme de leite esterilizado (0,50) ~~Creme vegetal (0,20) Gelados comestíveis (0,50) Gomas de mascar (0,50) Ketchup (0,75)~~ Leite aromatizado (0,50) Leite gelificado (0,50) ~~Molhos preparados (0,75) Molhos cremosos (0,75) Molhos ou líquidos gordurosos de coberturas para hortaliças em conserva e saladas (0,75 no produto a ser consumido) Produtos de confeitaria (1,00)~~ Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijos tipo petit-suisse e similares (0,50 no produto a ser consumido) ~~Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) Recheio e revestimento para produtos de confeitaria (0,50) Pickles com molhos preparados (0,50)~~ Queijos cremosos (0,50) ~~Sobremesas, pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) Sopas e caldos concentrados (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Cobertura e pós para coberturas de sobremesas (0,30 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Condimentos preparados (0,75) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Conservas alimentícias para uso infantil (0,085 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 46, de 19 de setembro de 2011) (Produto: Creme vegetal (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 fevereiro de 2005) (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Ketchup (0,75) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos preparados (0,75) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos cremosos (0,75) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos ou líquidos gordurosos de cobertura para hortaliças em conserva e saladas (0,75 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheio e revestimento para produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Picles com molhos preparados (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sopas e caldos concentrados (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: GOMA DE ALFARROBA OU JATAI (E.P.VIII) – Alimentos em que podem ser adicionados ~~–Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,50)~~ Creme de leite esterilizado (0,50) Creme de Leite acidificado (0,50) ~~Creme vegetal (0,20) Gelados comestíveis (0,50) Gomas de mascar (0,50)~~ Leite aromatizado (0,50) Leite gelificado (0,50) ~~Molhos e coberturas para saladas (0,50)~~ Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijo tipo petit-suisse e similares (0,50 no produto a ser consumido) Queijos cremosos (0,50) ~~Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: GOMA XANTANA (E.P.XIII) – Alimentos em que podem ser adicionados ~~– Coberturas para saladas (0,25) Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,50)~~ Creme de leite esterilizado (0,50) ~~Creme vegetal (0,50) Gelados comestíveis (0,15)~~ Leite gelificado (0,50) ~~Molhos cremosos (0,50) Produtos de confeitaria (1,00)~~ Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijos tipo petit-suisse e similares (0,50 no produto a ser consumido) Queijos cremosos (0,50) ~~Recheio e cobertura de produtos de confeitaria (0,15) Sobremesas, pós para sobremesas, flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido) Sopas e caldos concentrados (0,30 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Coberturas para saladas (0,25) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gelados comestíveis (0,15) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos cremosos (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheio e cobertura de produtos de confeitaria (0,15) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sopas e caldos concentrados (0,30 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 15 de fevereiro de 2005)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: MUSGO IRLANDES (carragenana furcelarana) (E.P.X) – Alimentos em que podem ser adicionados – Creme de leite esterilizado (0,50) ~~Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,50) Coberturas para saladas (0,50) Gelados comestíveis (1,00) Geléia de mocotó (0,50)~~ Leite aromatizado (0,50) Leite evaporado (0,15) Leite gelificado (0,50~~) Molhos ou líquidos gordurosos de cobertura para hortaliças em conserva (1,00 no produto a ser consumido) Produtos de confeitaria (1,00) Pós para cobertura de bolos (0,50 no produto a ser consumido)~~ Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijos tipo petit-suisse e similares (0,50 no produto a ser consumido) ~~Sobremesas e pós para sobremesas de gelatinas, pudins, flans e similares (0,50 no produto a ser consumido) Sopas e caldos concentrados (0,50).~~ (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas para saladas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gelados comestíveis (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Geléia de mocotó (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 65, de 4 de outubro de 2007 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Molhos ou líquidos gordurosos de cobertura para hortaliças em conserva (1,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para cobertura de bolos (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de gelatinas, pudins, flans e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999 (Produto: Sopas e caldos concentrados (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001)

Classe: ESTABILIZANTE

Limite máximo: g/100 g/g100 ml.

Aditivo: ÁCIDO ALGÍNICO E SEUS SAIS DE AMÔNIO, CÁLCIO, SÓDIO E POTÁSSIO (ET.XXXVI) – Alimentos em que podem ser adicionados: ~~Batidas (0,50) Licores (0,50) Refrescos e refrigerantes (0,50) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido)~~. (Produto: Batidas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Licores (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: AGAR-AGAR (ET. XXXVIII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido) Refrescos e refrigerantes (0,50).~~ (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: AMIDOS QUIMICAMENTE MODIFICADOS: ACETATO DE AMIDO (ET.XXXIII) – ADIPATO DE DIAMIDO ACETILADO (ET.XXXV) – AMIDO OXIDADO (ET. XXXIX) – AMIDO TRATADO POR ÁCIDO (ET. XXX) – FOSFATO DIAMIDO (ET.XXI) – FOSFATO DE MONOAMIDO (ET.XL) – FOSFATO DE DIAMIDO FOSFATO (ET.XLI) – FOSFATO DE DIAMIDO ACETILADO (ET.XXXII) – Alimentos em que podem ser adicionados - ~~Alimentos infantis esterilizados (somente fosfato de diamido fosfatado) (6,00)~~ Bebidas e pós para preparo de bebidas de cacau, coco, cereais, leite e malte (1,00 no produto a ser consumido) ~~Batidas (1,00) Coberturas para saladas (1,00) Coberturas e xaropes de produtos de confeitarias, de bolos e de gelados comestíveis (1,00) Gelados comestíveis (3,00) Hortaliças em conservas (1,00) Molhos gordurosos (1,00) Molhos gordurosos para saladas (1,00) Molhos ou líquidos gordurosos de cobertura para vegetais em conservas (1,00 isoladamente em conjunto, no produto a ser consumido) Refrescos e refrigerantes (1,00) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (1,00 no produto a ser consumido) Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (1,00 no produto a ser consumido) Sopas e caldos concentrados (1,00 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Alimentos infantis esterilizados (somente fosfato de diamido fosfatado) (6,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 46, de 19 de setembro de 2011) (Produto: Batidas (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Coberturas para saladas (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Coberturas e xaropes de produtos de confeitarias, de bolos e de gelados comestíveis (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (3,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Hortaliças em conservas (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Molhos gordurosos (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos gordurosos para saladas (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos ou líquidos gordurosos de cobertura para vegetais em conservas (1,00 isoladamente ou em conjunto, no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (1,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (1,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (1,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sopas e caldos concentrados (1,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 33, de 9 de março de 2001)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE (SAIB)(ET.XXII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes que contenham emulsões e óleos essenciais críticos (0,05 no produto a ser consumido) Refrescos e refrigerantes que contenham óleos essenciais críticos (0,05).~~ (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes que contenham emulsões e óleos essenciais críticos (0,05 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes que contenham emulsões e óleos essenciais críticos (0,05 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ALGINATO DE PROPILENO GLICOL (ET. XXVI) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Cervejas (0,007) Coberturas para saladas (0,50)~~ ~~Coberturas e recheios de produtos de confeitaria, panificação e similares (0,50) Gelados comestíveis (0,50) Hortaliças em conservas contendo molhos gordurosos, que sejam submetidos a tratamento térmico (0,80) Licores (1,00) Leite de coco esterilizado (0,02) Molhos gordurosos (0,80 no produto a ser consumido) Misturas para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) Produtos de confeitaria (0,50) Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) Refrescos e refrigerantes contendo suco e polpa de fruta (0,25) Sobremesas e pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Cervejas (0,007) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 64, de 29 de novembro de 2011) (Produto: Coberturas para saladas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Coberturas e recheios de produtos de confeitaria, panificação e similares (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Hortaliças em conservas contendo molhos gordurosos, que sejam submetidos a tratamento térmico (0,80) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Leite de côco esterilizado (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Molhos gordurosos (0,80 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Misturas para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes contendo suco de polpa de fruta (0,25) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: MUSGO IRLANDES CARRAGENANA (ET.) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Batidas (0,10) Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,010 no produto a ser consumido) Refrescos e refrigerantes (0,01) Licores (0,10)~~ Leite esterilizado (0,05) ~~Néctares de frutas (0,01).~~ (Produto: Batidas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,010 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Licores (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 1999) (Produto: Néctares de frutas (0,01) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CLORETO DE CÁLCIO (ET. XLIV) – Alimentos em que podem ser adicionados ~~Batatas (0,10) Cenouras, ervilhas e demais vegetais (0,03)~~ Frutas cristalizadas e glaceadas (0,02) ~~Hortaliças em conserva submetidas e tratamento térmico (0,035) Picles (0,030) Pimentas doces (0,035) Tomates inteiros (processados) (0,045) Tomates sob outras formas (0,080).~~ (Produto: Batatas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cenouras, ervilhas e demais vegetais (0,03 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Hortaliças em conserva submetidas a tratamento térmico (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Picles (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pimentas doces (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Tomates inteiros (processados) (0,045) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Tomate sob outras formas (0,080) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CARBOMETIL-CELULOSE E SEU SAL SÓDICO (ET.XLII) – Alimentos em que podem ser adicionados ~~-Batidas (0,50) Cooler (0,50) Licores (0,50) Néctares de frutas (0,50) Sangria (0,50) Suco de frutas (0,50) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido) Refrescos e refrigerantes (0,50).~~ (Produto: Batidas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Cooler (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Licores (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Néctares de frutas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sangria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Suco de frutas) (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CASEINATO DE SÓDIO (ET.V) – Alimentos em que podem ser adicionados– Conservas de carne enlatados e cozidos (em substituição ao amido) (2,00) ~~Produtos de confeitaria (2,00).~~ (Produto: Produtos de confeitaria (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CELULOSE MICROCRISTALINA (ET.XX) – Alimentos em que podem ser adicionados ~~– Coberturas e pós para cobertura de sobremesas (0,50 no produto a ser consumido) Coberturas para saladas (0,50)~~ Creme de leite esterilizado (0,50) ~~Molhos cremosos (1,50) Pós para cobertura de bolos (0,50 no produto a ser consumido) Pós para sorvetes (0,50 no produto a ser consumido) Preparados sólidos ou líquidos para refrescos (0,50 no produto a ser consumido) Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Coberturas e pós pra coberturas de sobremesas (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas para saladas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos cremosos (1,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para coberturas de bolos (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pós para sorvetes (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999)

(Produto: Preparados sólidos ou líquidos para refrescos (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de gelatinas, flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CITRATO DE SÓDIO (ET.VI) – Alimentos em que podem ser adicionados – Creme de leite esterilizado (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Doce de leite (0,05 sobre o volume do leite empregado) ~~Doces em pasta (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Leites aromatizados e esterilizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leites esterilizados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leite concentrado (0,10) Leite evaporado (0,10) ~~Leite em pó (0,050) Mistura para bolos à base de farinha de trigo~~ ~~(Quantidade suficiente para obter o efeito desejado)~~ Queijos fundidos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Requeijão cremoso (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) ~~Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sopas e caldos concentrados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Doces em pasta (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite em pó (0,050) foi revogado o aditivo pela Resolução RDC ANVISA nº 244, de 17 de agosto de 2018) (Produto: Mistura para bolos à base de farinha de tribo (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesa e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: CITRATO DE TRIETILA (ET.XLIII) – Alimentos em que podem ser adicionados – Clara de ovo líquido, resfriado ou desidratado para aeração, usada em recheios de bombons, suspiros, merengues, torrone e marshmallow (0,25 sobre o peso da clara de ovo (base seca)).

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: DIACETIL TARTARATO DE MONO E DIGLICERÍDEOS (ET.XXV) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Biscoitos e similares (0,50 sobre o peso da farinha empregada)~~ Gorduras e compostos gordurosos (0,50 no produto a ser consumido) ~~Margarinas (0,10) Mistura para produtos de panificação e confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) Molhos e coberturas para saladas (0,30 no produto a ser consumido) Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha empregada).~~ (Produto: Biscoitos e similares (0,50 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Margarinas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Mistura para produtos de panificação e confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,30 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ESTEARATO DE POLIOXIETILENO GLICOL (8) (ET.XXIII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Mistura para produtos de panificação e confeitaria (0,75 no produto a ser consumido) Produtos de confeitaria (0,75 sobre o peso da farinha empregada) Produtos de panificação (0,75 sobre o peso da farinha empegada).~~ (Produto: Mistura para produtos de panificação e confeitaria (0,75 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,75 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (0,75 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ESTEAROIL-2-LACTIL LACTATO DE CÁLCIO (ET.VII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Farinhas panificáveis submetidas a fermentação biológica (0,50 sobre o peso da farinha empregada)~~ Gorduras e compostos gordurosos (0,30) ~~Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 sobre o peso da farinha) Molhos e coberturas para saladas (0,25) Produtos de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido)~~ Pós para puré de raízes e tubérculos desidratados (0,50~~) Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha).~~ (Produto: Farinhas panificáveis submetidas a fermentação biológica (0,50 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Misturas para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,25) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de panificação (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ESTEAROIL-2-LACTIL LACTATO DE SÓDIO (ET. VIII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Biscoitos e similares (1,00 no produto a ser consumido)~~ Gorduras e compostos gordurosos (0,30 no produto a ser consumido) ~~Massas alimentícias (1,00 sobre o peso da farinha empregada) Massas frescas, recheadas ou não, pré embaladas e com umidade superior a 15% (1,00 sobre o peso da farinha empregada) Massas semi prontas, recheadas ou não para o preparo de produtos forneáveis, doces ou salgados pré embaladas e com umidade superior a 15% (1,00 sobre o peso da farinha empregada) Mistura para produto de panificação ou de confeitaria (0,50 sobre o peso da farinha empregada)~~ ~~Molhos e coberturas para saladas (0,25)~~ Pós para purê de raízes e tubérculos desidratados (0,50) ~~Produtos de confeitaria (1,00) Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) Produtos forneados que tiverem sido tratados com fermento químico biológico (1,00 no produto a ser consumido) Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria (1,00) Sobremesas, pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (1,00 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Biscoitos e similares (1,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas alimentícias (1,00 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas frescas, recheadas ou não, pré-embaladas e com umidade superior a 15% (1,00 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas semi-prontas, recheadas ou não para o preparo de produtos forneáveis, doces ou salgados pré-embalados e com umidade superior a 15% (1,00 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Mistura para produto de panificação ou de confeitaria (0,50 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,25) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,25) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos forneados que tiverem sido tratados com fermento químico biológico (1,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de gelatina, flans, pudins e similares (1,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ESTERES DE ÁCIDO ACÉTICO DE MONO E DIGLICERÍDEOS (ET.XLVI) ~~–~~ Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Creme vegetal (1,00) Mistura em pó para base cremosas (1,00).~~ (Produto: Creme vegetal (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Mistura em pó para base cremosas (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g 100 ml.

Aditivo: ESTERES DE ÁCIDO CÍTRICO DE MONO E DIGLICERÍDEOS (ET.XLVII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Creme vegetal (1,00) Margarinas (1,00).~~ (Produto: Creme vegetal (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Margarinas (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005)

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g em ácido graxo.

Aditivo: ESTERES DE ÁCIDO GRAXOS COMESTÍVEIS DE PROPILENO GLICOL (estearato de propileno glicol) (ET.IX) – Alimentos em que podem ser adicionados: ~~Bolos e mistura para bolos (0,50 no produto a ser consumido) Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,50) Cremes, recheios, coberturas de produtos de confeitaria (0,50) Gelados comestíveis (0,50)~~ Gorduras e compostos gordurosos para fins industriais (15,00) ~~Misturas para bolos (0,50)~~ ~~Biscoitos e similares (1,50 sobre o peso da farinha) Pós para cobertura de bolos (0,50 no produto a ser consumido) Misturas para produtos de panificação e de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) Produtos de confeitaria fermentados e forneados (1,50 no produto a ser consumido) Produtos de panificação (1,50 sobre o peso da farinha empregada) Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Bolos e misturas para bolos (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cremes, recheios, coberturas de produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Misturas para bolos (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Biscoitos e similares (1,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para cobertura de bolos (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Misturas para produtos de panificação e de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria fermentados e forneados (1,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (1,50 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g em ácido graxo.

Aditivo: FOSFATOS: FOSFATO DISSÓDICO OU POTÁSSIO (ET.XXVIII) – Alimentos em que podem ser adicionados – Creme de leite esterilizado (0,20 (quando associado a outro estabilizante 0,30)) Doce de leite (0,05) Leite condensado (0,20 (quando associado a outro estabilizante 0,30) Leite evaporado (0,20 (quando associado a outro estabilizante 0,30) Leite concentrado (0,10) ~~Leite em pó (0,50) Pós para misturas cremosos (0,50) Queijo fundido (0,90) Produtos de confeitaria (1,00)~~ requeijão (3% em relação a matéria prima a ser fundida). (Produto: Leite em pó (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 244, de 17 de agosto de 2018) (Produto: Pós para misturas cremosas (0,90) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g em ácido graxo

Aditivo: FUMARATO DE ESTEARILA E SÓDIO (ET.XXIV) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Biscoitos e similares (1,00 sobre o peso da farinha) Massas panificáveis tratadas com fermento biológico (0,50 sobre o peso da farinha empregada) Massas tratadas com fermento químico (1,00 sobre o peso da farinha empregada) Mistura em pó para base cremosas (0,50) Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) Mistura para produtos de panificação e confeitaria (0,50 sobre o peso da farinha) Produtos de confeitaria (0,50).~~ (Produto: Biscoitos e similares (1,00 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas panificáveis tratadas com fermento biológico (0,50 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999)

(Produto: Pós para misturas cremosas (0,90) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas panificáveis tratadas com fermento biológico (0,50 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Massas tratadas com fermento químico (1,00 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Mistura em pó para bases cremosas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g expresso em cálcio.

Aditivo: GLUCONATO DE CÁLCIO (ET.XLVIII) – ~~Batatas (0,10) Cenouras, ervilhas e demais vegetais (0,03) frutas cristalizadas e glaceadas (0,02) Hortaliças em conservas submetidas a tratamento térmico (0,035) Picles (0,03) Pimentas doces (0,035) Tomates inteiros (processados) (0,045) Tomates sob outras formas (0,080).~~ (Produto: Batatas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cenouras, ervilhas e demais vegetais (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Frutas cristalizadas e glaceadas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Hortaliças em conservas submetidas a tratamento térmico (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Picles (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pimentas doces (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Tomates inteiros (processados) (0,045) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Tomates sob outras formas (0,80) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g expresso em cálcio.

Aditivo: GOMAS: ADRADANTE (ET.L) – CARAIA (ET.LI) – GUAR (ET.XXI) – JATAÍ (ET.LII) – ARABICA (ET.II) – Batidas (0,05) ~~Cooler (0,05) Leite de coco esterilizado (0,05) Licores (0,05) Néctares de frutas ( Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sangria (0,05) Suco de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Vinhos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Cooler (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 5, de 4 de fevereiro de 2013) (Produto: Leite de côco esterilizado (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Néctares de frutas (quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Refrescos e refrigerantes (quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g expresso em cálcio.

Aditivo: GOMA ESTER (ET.XIX) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,015 no produto a ser consumido) refrescos e refrigerantes (0,015).~~ (Produto: Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes (0,015 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes (quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g expresso em cálcio.

Aditivo: GOMA XANTANA (ET.XXVII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Batidas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leite de coco esterilizado (0,05) Licores (0,05) Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).~~ (Produto: Batidas (quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 1999) (Produto: Leite de côco esterilizado (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Licores (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 41, de 10 de agosto de 2009) (Produto: Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Refrescos e refrigerantes (quantidade suficiente para obter o efeito desejado) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 ml/g/100 g expresso em cálcio.

Aditivo: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (ET.XLIX) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Batatas (0,10) Cenouras, ervilhas e demais vegetais (0,035) Frutas cristalizadas e glaceadas (0,02) Hortaliças em conserva submetidas a tratamento térmico (0,035) Picles (0,03) Pimentas doces (0,035) Tomates inteiros (0,045) Tomates sob outras formas (0,080).~~ (Produto: Batatas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cenouras, ervilhas e demais vegetais (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Frutas cristalizadas e glaceadas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Hortaliças em conservas submetidas a tratamento térmico (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Picles (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pimentas doces (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Tomates inteiros (processados) (0,045) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Tomates sob outras formas (0,080) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: LACTATO DE MONO E DIGLICERÍDEOS (ET.XXXIV) – Alimentos em que podem ser adicionados: ~~Biscoitos e similares (5,00 sobre o peso da farinha) Coberturas e recheios para produtos de confeitaria (5,00 no produto a ser consumido)~~ Composto gordurosos para confeitaria (8,00) ~~Gelados comestíveis (1,00)~~ Gorduras para coberturas (2,00) ~~Molhos e coberturas para saladas (2,50) Produtos de confeitaria (1,00 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Biscoitos e similares (5,00 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Coberturas e recheios para produtos de confeitaria (5,00 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (2,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: LECITINAS (fosfolipídeos, fosfatídeos e fosfoluteínas) (ET.1) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Biscoitos e similares (0,20) Bombons e similares (1,00) Creme vegetal (0,50) Balas, caramelos, confeitos e similares (1,00) Gomas de mascar (1,00) Chocolate (1,00) Coberturas e recheios para produtos de confeitaria (5,00) Gelados comestíveis (0,10) Leite de coco (0,20) Leite em pó instantâneo (0,50) Leite em pó modificado (0,50 no produto a ser consumido) Margarinas (0,50) Massas alimentícias (0,20)~~ Óleos e gorduras (0,20) ~~Pós para cobertura de bolos (0,10 no produto a ser consumido) Produtos de cacau (1,00) Produtos de confeitaria (0,50) Produtos de panificação (2,00 sobre o peso da farinha) Sobremesas, pós para sobremesas, flans, pudins e similares (0,10 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Biscoitos e similares (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Bombons e similares (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Creme vegetal (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Balas, caramelos e similares (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Chocolates (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e recheios para produtos de confeitaria (5,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Leite de côco (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite em pó instantâneo (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 244, de 17 de agosto de 2018) (Produto: Leite em pó modificado (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 244, de 17 de agosto de 2018) (Produto: Margarinas (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Massas alimentícias (0,20) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) ) (Produto: Pós para cobertura de bolos (0,10 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de cacau (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de panificação (2,00 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas, flans, pudins e similares (0,10 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g100 ml.

Aditivo: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS COMESTÍVEIS (ET.III) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Alimentos processados à base de cereais (0,80) Balas, caramelos e similares (1,00) Bolos e misturas para bolos (0,50 sobre o peso seco) Bombons e similares (1,00) Chocolates (1,00) Coberturas para saladas (0,30) Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,60) Creme vegetal (1,50) Gelados comestíveis (0,50) Gomas de mascar (0,50)~~ Gorduras e compostos gordurosos (2,00) ~~Leite em coco (0,10) Massas alimentícias (0,80 sobre o peso da farinha empregada) Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) Pasta de amendoim, avelãs, nozes e similares (2,00) Produtos de confeitaria (0,80) Produtos de cacau (1,00) Produtos de panificação (0,80 sobre o peso da farinha empregada)~~ Pós para purê de raízes e tubérculos (0,50 no produto a ser consumido) ~~Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria e de biscoitos e similares (5,00) Sobremesas, pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Alimentos processados à base de cereais (0,80) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Balas, caramelos e similares (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Bolos e misturas para bolos (0,50 sobre o peso seco) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Bombons e similares (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Chocolates (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas para saladas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 389, de 5 de agosto de 1999) (Coberturas e xaropes para gelados comestíveis e sobremesas (0,60) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (1,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Gelados comestíveis (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Leite de côco (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Massas alimentícias (0,80 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 385, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pasta de amendoim, avelãs, nozes e similares (2,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de confeitaria (0,80) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de cacau (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de panificação (0,80 sobre o peso da farinha empregada) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria e de biscoitos similares (5,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas, pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: MONOESTEARATO DE SORBITANA (ET.XII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Bolos e misturas para bolos (0,60 sobre o peso seco) Biscoitos e similares (1,00 sobre o peso da farinha) Coberturas e recheios para bolos (0,70) Coberturas e recheios de produtos de confeitaria e produtos de cacau (1,00) Cobertura para sobremesa (0,30) Gelados comestíveis (0,12) Gomas de mascar (0,40)~~ Gorduras e compostos gordurosos (3,00) ~~Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (0,60 no produto a ser consumido) Molhos e coberturas para saladas (0,40) Pós para cobertura e recheios para bolos (0,70 no produto a ser consumido) Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) Produtos de confeitaria (0,50 n produto a ser consumido) Pudins e pós para pudins à base de amido (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Bolos e misturas para bolos (0,60 sobre o peso seco) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Biscoitos e similares (1,00 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Coberturas e recheios para bolos (0,70) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e recheios de produtos de confeitaria e produtos de cacau (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cobertura para sobremesa (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,12) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (0,40) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (0,60 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,40) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para cobertura e recheios para bolos (0,70 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de panificação (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pudins e pós para pudins à base de amido (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g100 ml.

Aditivo: MONOPALMITATO DE SORBITANA (ET.XI) – Alimentos em que podem ser adicionados ~~– Bolos e mistura para bolos (0,60 sobre o peso seco) Biscoitos e similares (0,50 sobre o peso da farinha) Coberturas e recheios para bolos (0,70) Coberturas e recheios de produtos de confeitaria e produtos de cacau (1,00) Gelados comestíveis (0,12) Gomas de mascar (0,40)~~ Gorduras e compostos gordurosos (3,00) ~~Misturas para produtos de panificação e confeitaria (0,60 no produto a ser consumido) Molhos e coberturas para saladas (0,40) Produtos de confeitaria (0,50) Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) Pudins e pós para pudins à base de amido (0,50 no produto a ser consumido) Pós para cobertura e recheios para bolos (0,70 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Bolos e misturas para bolos (0,60 sobre o peso seco) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Biscoitos e similares (0,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Coberturas e recheios para bolos (0,70) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e recheios de produtos de confeitaria e produtos de cacau (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,12) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gomas de mascar (0,40) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Misturas para produtos de panificação e confeitaria (0,60 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,40) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

(Produto: Produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de panificação (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pudins e pós para pudins à base de amido (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para cobertura de bolos (0,70 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pós para recheios de bolos (0,70 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: POLIFOSFATOS: HEXAMETAFOSFATOS DE SÓDIO – METAFOSFATOS DE SÓDIO OU POTÁSSIO – PIROFOSFATO DE SÓDIO OU POTÁSSIO – TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO OU POTÁSSIO (ET.IV) – Alimentos em que podem ser adicionados – Leite condensado (0,20) ~~Leite em pó (0,40)~~ Leite evaporado (0,20) Produtos cárneos cozidos inclusive conservas enlatadas (0,50) Queijo fundido, queijo pausterizado e requeijão (0,40) Revestimento externo de pescado congelado (0,50). (Produto: Leite em pó (0,40) aditivo revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 244, de 17 de agosto de 2018)

Limite máximo: g/100 g/g100 ml.

Aditivo: POLISORBATO 80 (ET.XVI) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Biscoitos e similares (0,50 sobre o peso da farinha) Coberturas e recheios para produtos de confeitaria (0,50) Gelados comestíveis (0,10)~~ Gorduras e compostos gordurosos (0,50) ~~Molhos e coberturas para saladas (0,40) Picles em molhos (0,05) Pós para coberturas e recheios para bolos (0,50) Produtos de panificação (0,30 sobre o peso da farinha) Produtos de confeitaria (0,20 no produto a ser consumido) Pudins, pós para pudins e similares à base de amido (0,10) Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,08).~~ (Produto: Biscoitos e similares (0,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Coberturas e recheios para produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,40) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Picles em molhos (0,05) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pós para coberturas e recheios para bolos (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de panificação (0,30 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,20 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pudins, pós para pudins e similares à base de amido (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,08) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: POLISORBATO 60 (ET.XIV) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Biscoitos e similares (1,00 sobre o peso da farinha) Bolos e misturas para bolos (0,50 sobre o peso seco) Bombons e similares (0,50) Chocolates (0,50) Coberturas e recheios para produtos de confeitaria (0,50) Cobertura para sobremesas (0,30)~~ Creme de leite tipo chantilly (0,30) ~~Gelados comestíveis (0,08)~~ Gorduras e compostos gordurosos (0,40) ~~Gomas de mascar (0,10) Molhos e coberturas para saladas (0,40) Misturas para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) Pós para coberturas e recheios para bolos (0,50) Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) Produtos de confeitaria (0,50) Produtos de cacau (0,50) Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Biscoitos e similares (1,00 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Bolos e misturas para bolos (0,50 sobre o peso seco) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Bombons e similares (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Chocolates (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e recheios para produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) ) (Produto: Coberturas para sobremesas (0,30) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,08) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,40) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Misturas para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para coberturas e recheios para bolos (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de cacau (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: POLISORBATO 40 (ET.XVIII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Bolos e mistura para bolos (0,50 sobre o peso seco) Produtos de confeitaria (0,50) Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Bolos e misturas para bolos (0,50 sobre o peso seco) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: POLISORBATO 20 (associado ao mono e diglicerídeo) (ET. XVII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Preparados à base de proteínas vegetais ou animais (0,40 de mono e diglicerídeos, calculado sobre a quantidade de gordura presente no produto).~~

(Produto: Preparados à base de proteínas vegetais ou animais (0,40 de mono e diglicerídeos, calculado sobre a quantidade de gordura presente no produto)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: POLISORBATO 65 (ET.XV) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Bolos e misturas para bolos (0,32) Coberturas e recheios para bolos (0,32) Coberturas e recheios de produtos de confeitaria e produtos de cacau (0,50) Gelados comestíveis (0,10)~~ Gorduras compostas (0,40) ~~Molhos e coberturas para saladas (0,40) Pós para coberturas e recheios para bolos (0,32) Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,10 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Bolos e misturas para bolos (0,32) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Coberturas e recheios para bolos (0,32) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Coberturas e recheios de produtos de confeitaria de produtos de cacau (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,40) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Pós para coberturas e recheios para bolos (0,32) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Sobremesas e pós para sobremesas de flans, pudins e similares (0,10 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: SULFATO DE CÁLCIO (ET.LIII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Batatas (0,10) Cenouras, ervilhas e demais vegetais (0,035) Frutas cristalizadas e glaceadas (0,02) Hortaliças em conserva submetidas a tratamento térmico (0,02) Picles (0,03) Pimentas doces (0,035) Tomates inteiros processados (0,045) Tomates sob outras formas (0,080).~~ (Produto: Batatas (0,10) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cenouras, ervilhas e demais vegetais (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Frutas cristalizadas e glaceadas (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Hortaliças em conservas submetidas a tratamento térmico (0,02) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Picles (0,03) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pimentas doces (0,035) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Tomates inteiros processados (0,045) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Tomates sob outras formas (0,080) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013)

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: TARTARATO DE SÓDIO (ET.XXIX) – Alimentos em que podem ser adicionados – Queijos fundidos (3,00 em relação à matéria prima a ser fundida) Requeijão (3,00 em relação à matéria-prima a ser fundida).

Limite máximo: g/100 g/g100 ml.

Aditivo: TRIESTEARATO DE SORBITANA (ET.XIII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Biscoitos e similares (1,00 sobre o peso da farinha) Bolos e misturas para bolos (0,60 sobre o peso seco) Bombons e similares (1,00) Chocolate (1,00) Creme vegetal (1,00) Cobertura e recheios para bolos (0,70) Cobertura e recheios de produtos de confeitaria (1,00) Gelados comestíveis (0,12)~~ ~~Gomas de mascar (0,40)~~ Gorduras e compostos gordurosos (0,30) ~~Mistura para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) Molhos e coberturas para saladas (0,40) Produtos de cacau (1,00) Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) Produtos de confeitaria (0,50) Pudins, pós para pudins e similares à base de amido (0,50 no produto a ser consumido).~~ (Produto: Biscoitos e similares (1,00 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Bolos e misturas para bolos (0,60 sobre o peso seco) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Bombons e similares (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Chocolate (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Creme vegetal (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 23, de 15 de fevereiro de 2005) (Produto: Coberturas e recheios para bolos (0,70) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Cobertura e recheios de produtos de confeitaria (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Gelados comestíveis (0,12) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 384, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Gomas de mascar (0,40) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Misturas para produtos de panificação ou de confeitaria (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 383, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Molhos e coberturas para saladas (0,40) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 382, de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de cacau (1,00) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Produtos de panificação (0,50 sobre o peso da farinha) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 3873 de 5 de agosto de 1999) (Produto: Produtos de confeitaria (0,50) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 387, de 5 de agosto de 1999 e pela Resolução RDC ANVISA nº 8, de 6 de março de 2013) (Produto: Pudins, pós para pudins e similares à base de amido (0,50 no produto a ser consumido) foi revogado pela Resolução RDC ANVISA nº 388, de 5 de agosto de 1999)

Classe: UMECTANTES

Limite máximo: g/100 g/g100 ml.

Aditivo: DIOCTIL SULFOSSUCCINATO DE SÓDIO (V.III) – Alimentos em que podem ser adicionados~~: Preparados em pó à base de cacau para dispersão em leite ou água (0,025) Preparados líquidos para refrescos e refrigerantes que contenham uma ou mais das gomas adragante, arábica, caraia, guar, jataí, goma ester (0,001 no produto a ser consumido) Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes que contenham ácido fumárico (0,30 (em relação a peso do ácido)). Refrescos e refrigerantes que contenham uma ou mais gomas adragante, arábica, caraia, guar, jataí, alfarroba, goma ester (0,001) Refrescos e refrigerantes à base de emulsões de óleos essenciais cítricos (0,001).~~

Limite máximo: G7100 g/g100 ml.

Aditivo: GLICEROL (U.I) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Balas, caramelos e similares (5,00) Bombons e similares (5,00) Chocolate (5,00) Coco ralado (5,00) Frutas dessecadas (5,00) Gelados comestíveis (5,00) Recheios e revestimentos de bombons e de produtos de confeitaria (5,00).~~

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: LACTATO DE SÓDIO (U.V) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Balas, caramelos e similares (2,40) Bombons e similares (2,40) Chocolates (2,40) Recheios e revestimentos de bombons e de produtos de confeitaria (2,40).~~

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: PROPILENO GLICOL (U.IV) – Alimentos em que podem ser adicionados – Crosta de produtos empanados (0,50 na crosta) ~~Coco ralado (0,80) Doces (0,50) Produtos de cacau (1,40) Preparados sólidos para refrescos e refrigerantes (0,07 no produto a ser consumido)~~ Produtos de carne (0,004) ~~Recheios e coberturas para bolos (0,80) Refrescos (0,07) Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria (0,80).~~

Limite máximo: g/100 g/g/100 ml.

Aditivo: SORBITOL (VII) – Alimentos em que podem ser adicionados – ~~Balas, caramelos e similares (5,00) Biscoitos e similares (5,00) Bombons e similares (5,00) Coco ralado (5,00) Frutas dessecadas (5,00) Gelados comestíveis (5,00) Recheios e revestimentos de produtos de confeitaria (5,00).~~

**TABELA III - CORANTES ARTIFICIAIS - ÍNDICE DE PUREZA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Corantes | | | Determinação - Limite | | | | | | | |
| Nome técnico | Nome científico | Nº Color Index 1971 | Corante puro Mínimo % | Substâncias voláteis a 135ºC Máximo % | Substâncias insolúveis em água Máximo % | Substâncias intermediárias Máximo % | Extrato etéreo Máximo % | Cloreto e Sulfato de sódio Máximo % | Mistura de óxidos Máximo % | Corantes subsidiários Máximo % |
| Amarelo Crepúsculo FCF | Sal dissódico do ácido 1-(4-sulfofenilazo)-2-naftol-6-sulfônico | 15.985 | 85,0 | 10,0 | 0,5 | 0,5 | 0,2 | 5,0 | 1,0 | 5,0 |
| Azul Brilhante FCF | Sal dissódico do 4-[4-(N-etil-p-sulfobenzilamino)-fenil]-(2-sulfono fenil)-metileno [-1-(n-etil-N-p-sulfobenzil)-delta 2,5-ciclo-hexadilenimina] (\*\*) | 42.090 | 85,0 | 10,0 | 0,2 | 0,5 | 0,2 | 5,0 (\*\*) | 1,0 (\*\*) | 3,0 (\*\*) |
| Bordeaux S ou Amaranto | Sal trissódico do ácido 1-(4-sulfo-1-naftilazo)-2-naftol-3,6-dissulfônico | 16.185 | 85,0 | 10,0 | 0,5 | 0,5 | 0,2 | 5,0 | 1,0 | 4,0 |
| Eritrosina | Sal dissódico ou dipotássico do 2', 4', 5', 7'-tetraiodofluoresceína | 45.430 | 85,0 | 10,0 | 0,2 | 0,5 | 0,1 | 5,0 | 1,0 | 4,0 |
| Indigotina | Sal dissódico do ácido indigotina-5,5'-dissulfônico | 73.015 | 85,0 | 10,0 | 0,5 | -- | 0,5 | 7,0 | 1,0 | 5,0 |
| Ponceau 4R | Sal trissódico do ácido 1-(4-sulfo-1-naftilazo)-2-naftol-6,8-dissulfônico | 16.255 | 82,0 | 10,0 | 0,2 | 0,5 | 0,2 | 8,0 | -- | 2,0 |
| Tartazina | Sal trissódico do ácido 5-hidroxi-1-p-sulfo-fenil-4-(p-sulfofenilazo)-pirazol-3-Carboxílico | 19.140 | 85,0 | 10,0 | 0,5 | -- | 0,3 | 6,0 | 1,0 | 3,0 |
| Vermelho 40 (\*) | Sal dissódico do ácido 5-(2-metoxi-5-metil-4-sulfofenilazo)-6-hidroxi-2-naftaleno sulfônico | 16.035 | 85,0 | -- | 0,2 | -- | -- | -- | -- | -- |

(\*) Especificações:

a) Soma de matéria volátil (a 135ºC) cloretos e sulfatos (calculados como sais de sódio - máximo: 14%;  
b) Matéria insolúvel em água máximo: 0,2%;  
c) Corantes subsidiários de alta sulfonação (como sais de sódio) - máximo 1%;  
d) Sal dissódico do ácido 6-hidroxi-5-(2-metoxi-4-sulfofenil) azo-B-(2-metoxi-5-metil-4-sulfofenoxi)-2-naftalenossulfônico - máximo: 1%;  
e) Sal sódico do ácido 6-hidroxi-2-naftaleno-sulfônico (sal de Schaeffer) máximo: 0,3%;  
f) Ácido 4-amino-5-metoxi-0-tolueno - máximo: 0,2%;  
g) Sal dissódico do ácido 6,6'-oxibis-2-naftaleno sulfônico - máximo: 1%;  
h) Chumbo (como Pb) - máximo: 10 ppm;  
i) Arsênio (como As) - máximo: 1 ppm;  
j) Corante total – mínimo: 85%.

TABELA IV

Limite Máximo de Impurezas Inorgânicas

Em Corantes Artificiais

. Arsênio (em As) (1 mg/kg) – Chumbo (em Pb) (10 mg/kg) – Cobre (em Cu) (20 mg/kg) – Estanho (em Sn) (250 mg/kg) – Zinco (em Zn) (50 mg/kg).

TABELA V

Código para Rotulagem

ACIDULANTES:

Aditivos: Ácido Adípico (H.I) – Ácido Cítrico (H.II) – Ácido Fosfórico (H.III) – Ácido Fumárico (H.IV) – Ácido Lático (H.VII) – Ácido Málico (H.VIII) – Ácido Tartárico (H.IX) – Glucona Delta Lactona (H.X).

ANTIESPUMÍFERO:

Aditivo: Dimetilpolisiloxana (AT.I).

ANTIOXIDANTES:

Aditivo: Ácido Ascórbico (ácido L – ascórbico e seus sais de potássio, sódio e cálcio) (A.I) – Ácido Cítrico (A.II) – Ácido Isoascórbico ou eritórbico e seu sal de sódio (A.XIV) – Ácido fosfórico (A.III) – Butil-hidroxi-anisol (B.H.A) (A.V) – Butil-hidroxi-tolueno (B.H.T) (AVI) – Citrato de Monoglicerídeo (A.XIII) – Citrato de Monoisopropila (A.VII) Cloreto Estanoso (A.XX) – EDTA (Etilenodiaminotetracetato Dissódico e Cálcio) (A.XXI) – EDTA (Etilenodiamino Tetracetato Diácido Dissódico) (A.XII) – Galato de propila, duodecila ou de octila) (A.IX) – Lecitinas (fosfolipídeos, fosfoluteínas, fosfatídeos) (A.VIII) – Palmitato de ascorbila e estearato de ascorbila (A.XV) – Terc-Butil-hidroquinona (TBQ) (A.XIX) – Tocoferóis (A.XI).

ANTIUMECTANTES:

Aditivos: Alumínio – Silicato de sódio (AU.VII) – Carbonato de Cálcio (AU.I) – Carbonato de magnésio (AU.II) – Citrato de ferro amoniacal (AU.IV) – Dióxido de silício (AU.VIII) – Ferrocianeto de sódio (AU.VI) – Fosfato tricálcio (AU.III) – Hidróxido de Magnésio (AU.IX) – Óxido de Magnésio (AU.X) – Silicato de cálcio (AU.V) – Silicato de alumínio (AU.XII) – Sais de alumínio, cálcio, magnésio, potássio, sódio e amônio dos ácidos mirístico, palmítico e esteárico (AU.XI).

AROMAS:

Aditivos: Aroma Natural – Aroma Natural Reforçado – Aroma Reconstituído – Aroma Imitação – Aroma Artificial – Aroma Natural de Fumaça – Aromatizante – Flavorizante a) Quando o objetivo for o de conferir ao alimento um sabor definido: Aroma natural ou natural reforçado – sabor natural de ... ou sabor de ... Aroma reconstituído – sabor reconstituído de ... Aroma imitação – sabor imitação de ... Aroma artificial – sabor artificial de ... b) Quando o objetivo for o de reforçar o sabor de aroma natural já existente ou conferir-lhe sabor ou aroma não específico: Aroma natural – contém aromatizante natural de ... ou contém aromatizante de ... ou contém aromatizante natural composto. Aroma natural reforçado – contém aromatizante natural reforçado de ... Aroma reconstituído – contém aromatizante imitação de ... Aroma artificial – aromatizado artificialmente c) Aroma natural de fumaça – aroma natural de fumaça adicionado: (Ref. Resolução 20/72)

CORANTES:

Aditivos: Corantes Naturais (C.I) – Corantes Sintéticos Idênticos aos Naturais (C.III) – Corantes Caramelo (C.V) – Corantes Artificiais (C.II) – Corantes Inorgânicos (C.IV).

CONSERVADORES:

Aditivos: Ácido Benzóico e seus sais de sódio, potássio e cálcio (P.I) – Ácido sórbico e seus sais de sódio, potássio e cálcio (P.IV) – Dióxido de enxofre (P.V): Metabissulfito de sódio, Metabissulfito de cálcio, Metabissulfito de potássio, Sulfito de cálcio, Sulfito sódio, Sulfito de potássio, Bissulfito de cálcio, Bissulfito de sódio, Bissulfito de potássio – Nitratos de potássio ou de sódio (P.VII) – Nitritos de potássio ou de sódio (P.VIII) – Para-hidroxibenzoato de metila, propila, etila e seus sais sódico (P.III) Propionato de cálcio ou de potássio (P.IX) – Natamicina (P.XII).

EDULCORANTES POR EXTENSO NO RÓTULO

ARTIFICIAIS:

Aspartame colórico “Advertência para fenilcetonúricos”. Ciclamato não calórico. Sacarina não calórico. NATURAIS: Esteviosídeo não calórico. Sorbitol calórico. Manitol calórico.

ESPESSANTES:

Aditivos: Ácido algínico e seus sais de: Amônio, cálcio, potássio e sódio (EP.II) – Agar-Agar (EP.I) – Carboximetilcelulose e seu sal sódico (EP.III) – Celulose microcristalina (EP.XI) - Goma adragante (EP.IV) – Goma arábica (EP.V) – Goma caraia (EP.VI) – Goma guar (EP.VII) – Goma jataí (goma de alfarroba) (EP.VIII) – Goma xantana (EP.XIII) Musgo irlandês (carregenana, furcelarana) (EP.X).

ESTABILIZANTES:

Aditivos: Ácido algínico e seus sais de amônio, cálcio, sódio e potássio (ET.XXXVI) – Agar-Agar (ET.XXXVIII) – Ácido meta-tartárico (ET.XXXVII) – Amidos quimicamente modificados: Acetato de amido (ET.XXXIII) – Adipato de diamido acetilado (ET.XXXV) – Amido oxidado (ET.XXXIX) – Amidos tratados por ácidos (ET.XXX) – Fosfatos de diamido (ET.XXXI) – Fosfato de monoamido (ET.XL) – Fosfato de diamido fosfatado (ET.XLI) – Fosfato de diamido acetilado (ET.XXXII) – Acetato isobutirato de sacarose (SAIB) (ET.XXII) – Alginato de propileno glicol (ET.XXVI) – Cloreto de cálcio (ET.XLIV) – Carbosimetilcelulose e seu sal sódico (ET.XLII) – Citrato de sódio (ET.VI) – Diacetil tartarato de mono e diglicerídeos (ET.XXV) – Estearato de poliexietileno glicol (8) (ET.XXIII) – Estearoil 2 – lactil lactato de cálcio (ET.VII) – Estearoil 2 – lactato de sódio (ET.VIII) – Esteres de ácido acético de mono e diglicerídeo (ET.XLVI) – Esteres de ácido cítrico de mono e diglicerídeo (ET.XLVII) – Esteres de ácidos graxos comestíveis de propileno glicol (estearato de propileno glicol) (ET.IX) – Fosfatos dissódico ou potássio (ET.XXVIII) – Fumarato de estearila e sódio (ET.XXIV) – Gluconato de cálcio (ET.XLVIII) – Goma adragante (ET.L) – Goma caraia (ET.LI) – Goma Guar (ET.XXI) – Goma jataí (ET.LII) – Goma arábica (ET.II) – Goma éster (ET.XIX) – Goma xantana (ET.XXVII) – Hidróxido de cálcio (ET.XLIX) – Lactato de mono e diglicerídeos (ET.XXXIV) – Lecitinas (fosfolipídeos, fosfatídeos e fosfoluteínas (ET.I) – Mono e diglicerídeos de ácidos graxos comestíveis (ET.III) – Monoestearato de sorbitana (ET.XII) – Monopalmitato de sorbitana (ET.XI) – MUSGO IRLANDÊS (ET.X) Polifosfatos (Hexametafosfatos de sódio, Metafosfatos de sódio ou potássio, Pirofosfatos de sódio ou potássio, Tripolifosfatos de sódio ou potássio (ET.IV) – Polisorbato 80 (ET.XVI) – Polisorbato 60 (ET.XIV) – Polisorbato 40 (ET.XVIII) – Polisorbato 20 (associado ao mono e diglicerídeos) (ET.XVII) – Polisorbato 65 (ET.XV) – Sulfato de cálcio (ET.LIII) – Tartarato de sódio (ET.XXIX) – Triestearato de sorbitana (ET.XIII).

UMECTANTES:

Aditivos: Dioctil sulfossuccinato de sódio (U.III) – Glicerol (U.I) – Lactato de sódio (U.V) – Propileno glicol (U.IV) – Sorbitol (U.II).

ANEXO I

Solventes e Veículos permitidos na elaboração de AROMAS.

Água, Açucares, Álcool Etílico, Álcool Isopropilico (+), Amidos, Citrato de Trietila (+), Cloreto de sódio, Dextrinas, Dióxido de sílico, Esteres de ácidos graxos comestíveis de propileno glicol (+), Esteres de ácidos graxos comestíveis de sorbitana (+): (Monoestearato de sorbitana, Monolaurato de sorbitana, monopalmitato de sorbitana).Fosfato tricálcico, Fosfato dissódico, Gelatina, Glicerol, Gomas naturais (adragante, arábica, caraia, guar, jataí e alfarroba), Goma xantana, Goma Ester, Lecitinas (fosfolipídeos, fosfatídeos e fosfoluteínas), Mono e diglicerídeos, Óleos e gorduras comestíveis, Polisorbato 80 (+), Polisorbato 60 (+), Polisorbato 20 (+), Polisorbato 65 (+), Polisorbato 40(+), Propileno glicol (+), Sorbitol, Triacotina.

Observação: (+) A concentração dos produtos acima assinalados deve ser declarado na rotulagem.

ANEXO II

ADITIVOS ADICIONADOS EM AROMAS

CLASSE: ANTIOXIDANTE.

Aditivo: Ácido cítrico: Emulsões à base de óleos essenciais (0,20 no produto a ser consumido) Ácido fosfórico: Emulsões à base de óleos essenciais (0,01 no produto a ser consumido) Butil hidroxianisol (BHA): Óleos essenciais (0,10), Emulsões à base de óleos essenciais cítrico (0,50 calculado sobre o peso do óleo) Butil hidroxitolueno (BHT): Emulsões à base de óleos cítricos (0,10 no produto a ser consumido), Óleos essenciais não cítricos (0,125) Citratos de monoisopropila: Emulsões à base de óleos essenciais (0,01 no produto a ser consumido) Citrato de sódio: Emulsões à base de óleos cítricos (Sem limite). Galato de propila ou de duodecila ou de octila: Emulsões à base de óleos essenciais (0,01 no produto a ser consumido) Emulsões à base de óleos cítricos (Sem limite) Fosfolipídeos: Emulsões à base de óleos cítricos (0,5 no produto a ser consumido) Lactato de sódio: Emulsões à base de óleos cítricos (Sem limite) Resina de guaiaco: Emulsões à base de óleos cítricos (0,10 no produto a ser consumido) Terc-butil hidroxiquinona (TBHQ): Óleos essenciais (0,10) Tocoferóis: Emulsões à base de óleos essenciais (0,03 no produto a ser consumido).

CLASSE: CORANTE.

Aditivo: Caramelo: Óleos emulsionados (Sem limite).

CLASSE: ANTIUMECTANTE.

Aditivo: Monoestearato de sorbitana: Concentrado para refrigerantes à base de aromas artificiais (0,05 no produto a ser consumido).

CLASSE: ESTABILIZANTE.

Aditivo: Acetato isobutirato de sacarose (SAIB): Emulsões à base de óleos essenciais (0,005 no produto a ser consumido) Amidos quimicamente modificados: Óleos essenciais de frutas cítricas (0,25) Dioctil sulfossuccinato de sódio: Associado aos estabilizantes de emulsões de óleos essenciais cítricos (0,001 no produto a ser consumido) Polifosfatos: Emulsões à base de óleos cítricos (0,50 no produto a ser consumido) Gomas Ester: Emulsões à base de óleos essenciais (0,015 no produto a ser consumido) Goma arábica, adragante, caraia, guar, jataí: Emulsões ou concentrados à base de óleos essenciais cítricos (Sem limite) Lecitinas (fosfolípideos fosfoluteínas e fosfatídeos): Emulsões à base de óleos cítricos (Sem limite) Monopalmitato de sorbitana: Concentrado para refrigerantes à base de aromas artificiais (0,05).

ANEXO III

Corante de uso permitido em alimentos e bebidas.

CORANTE NATURAL: Açafrão, Ácido carmioico, Antocianinas, Cacau, Carmin, Carotenoides: Alfa caroteno, Beta caroteno, Bixina, Capsantina, Capsorubina, Gama caroteno, Licopeno, Morbixina.

Carvão, Clorofila, Clorofila cúprica, Sal de amônio de clorofilina cúprica, Sal de potássio de clorofila cúprica, Sal de sódio de clorofila cúprica.

Cachonilha, Cúrcuma, curcumina, Hemoglobina, Indigo, Páprika, Riboflavina, Urzela: orceina, orceina sulfonada.

Vermelho de beterraba, Xantofilas: Cantaxantina, Criptoxantina, Flavoxantina, Luteína, Rodoxantina, Rubixantina, Vielaxantina, Urucu.

Corante Sintético Idêntico ao Natural.

Beta-caroteno, Beta-apo-8-carotenal, Ester etílico do à: Beta-apo-8-carotenoico, Riboflavina, Riboflavina 5 – (Fosfato de sódio), Xantofilas: Cantaxantina, Criptoxantina, Flavoxantina, Luteína, Rodoxantina, Rubixantina, Violaxantina.

Corante Caramelo.

Caramelos

Corante Artificial

Amarelo crepúsculo FCF (15.985) Azul Brilhante FCF (42.090) Bordeaux S ou Amaranto (16.185) Eritrosina (45.430) Indigotina (73.015) Ponceau 4R (16.255) Tartrazina (19.140) Vermelho 40 (16.035).

Corante Inorgânico (Pigmento).

Alumínio (77.000) Carbonato de cálcio (77.220) Dióxido de titânio (77.891) Ouro (77.480) Óxido e Hidróxidos de ferro e Prata.

ANEXO IV

Solvente e veículos permitido na elaboração de corantes.

Água, Acúcares, Álcool etílico, Amidos, Cloreto de sódio, Dextrinas, Fosfolipídeos, Gelatina, Glicerol, Gomas Naturais, Mono e diclicerídeos, Óleos e gorduras comestíveis, Polissorbato 80, Propileno glicol (\*).

(\*) A porcentagem do produto acima assinalado, deve ser declarado na rotulagem.

ANEXO V

RESOLUÇÕES REVOGADAS.

2/67 -36/68 -9/71 – 3/67 – 3/69 -12/71 -5/67 – 6/69 – 14/71 – 6/67 – 7/69 -16/71 – 7/67 – 8/69 -24/71 – 8/67 – 9/69 – 32/71 – 2/68 – 1/70 – 34/71 – 3/68 – 2/70 – 38/71 – 4/68 – 3/70 – 39/71 – 5/68 – 5/70 -43/71 – 8/68- 6/70 – 45/71 – 13/68 – 10/70 – 47/71 – 14/68 – 11/70 – 9/72 – 16/68 – 12/70 – 1772 -20/68 – 14/70 – 19/72 – 25/68 – 19/70 – 23/72 – 26/68 – 21/70 – 34/72 – 31/68 – 23/70 – 2/73 – 33/68 – 28/70 – 7/73 – 35/68 -1/71 – 20/73 – 2/71 – 31/73 – 7/76 – 6/76 – 6/78, Anexo I 22/76.

ANEXO VI

PORTARIAS E COMUNICADOS REVOGADOS

Portaria Ministerial nº 44/70 – Portaria/DINAL nº 13/80 – Portaria/DINAL nº 02/81 (suprime-se o item “b”) – Portaria/DINAL nº 12/82 – Portaria/DINAL nº 60/84 – Comunicado/DINAL nº 01/80 – Comunicado/DINAL nº 10/80 – Comunicado/DINAL nº 12/80 – Comunicado/DINAL nº 16/80 – Comunicado/DINAL nº 40/80 – Comunicado/DINAL nº 02/81 – Comunicado/DINAL nº 04/81 – Comunicado/DINAL nº 05/81 – Comunicado/DINAL nº 06/81 – Comunicado/DINAL nº 09/81 – Comunicado/DINAL nº 10/81 – Comunicado/DINAL nº 12/81 – Comunicado/DINAL nº 13/81 – Comunicado/DINAL nº 15/81 Comunicado/DINAL nº 01/84.

ANEXO VII

SUBSTÂNCIAS QUE PASSAM A SER CONSIDERADAS COADJUVANTES DE TECNOLOGIA.

Coadjuvante: Ácido cítrico: Alimentos permitidos – Ajustador de pH, Leitelho (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leite fermentado (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijos tipos petit-suisse e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Queijos pasteurizados em fatias pré-embaladas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).

ÁCIDO FOSFÓRICO: Alimentos permitidos – Salsichas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).

AGENTES TAMPONANTES (Bicarbonatos, carbonatos, citratos, cloretos, lactados, ortofosfatos e sulfatos de cálcio, magnésio, sódio, lítio e potássio): Alimentos permitidos – Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Refrescos e refrigerantes (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Cervejas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).

ÁCIDO LÁCTICO: Alimentos permitidos – Leitelho (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Leite fermentado (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijo tipo petit-suisse e similares (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).

ÁCIDO TARTÁRICO: Alimento permitido – Leite fermentado (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).

CITRATO DE SÓDIO: Alimento permitido – Produtos de frutas (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).

CLORETO DE SÓDIO: Alimento permitido – Queijos (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).

LACTATO DE SÓDIO: Alimentos permitidos – Balas, caramelos e similares – (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Creme vegetal (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Gelados comestíveis (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Geléias (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado) Sopas e caldos concentrados e desidratados (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).

TERRA PERFILÍTICA: Agente de filtração (Quantidade suficiente para obter o efeito desejado).